

PODER LEGESLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 01
RUBRICA: [assinatura]



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

PLDO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária

2027



Mensagem nº 01 /2026 - GAB/PREF

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de abril de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Nesta**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, o projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

O projeto de lei em questão contempla as prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização do orçamento, diretrizes para sua elaboração e execução, além de disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária.

Os anexos que acompanharão o incluso Projeto de Lei serão elaborados, segundo os modelos definidos na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro.

Convicto de que o projeto de lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, espero ser aprovado, e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os representantes do povo santo-antoniense nessa Casa, os meus protestos de estima e consideração.

[assinatura]
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



Projeto de Lei Municipal nº 05 /2026 de 13 de abril de 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro 2027, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV – as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais;
- IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas no Anexo de Metas que integra esta Lei – Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 – 2029.



§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

Art. 3º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do cumprimento do supracitado artigo será destinado até 3% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior em ações no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII – parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I – a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II – a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.



§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I – Participação acionária;
- II – Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III – Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – GND – 1;
- II – juros e encargos da dívida – GND – 2;
- III – outras despesas correntes – GND – 3;
- IV – Investimentos – GND – 4;



V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – GND – 5;

VI – Amortização da dívida – GND – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND “9”;

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União – 20;

II – Transferências ao Estado e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a outros Municípios – 40;

IV – Transferências a outros Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – Execução orçamentária delegada a outros Municípios – 42;

VI – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VII – Consórcios públicos – 71;

VIII – Execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;

IX – Aplicação direta – 90;

X – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.



XI – A definir – 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a respectiva Lei constituir-se-á de:

I - Texto do projeto de lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;



VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2027 conterà dispositivos autorizatórios para:

I – Realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II – Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – Promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - A ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - A transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - A excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - O desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - A preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI – O resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;



VII - Os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - A criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - O estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2027 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 12. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 14. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS



Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicas privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I – Não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II – Observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;



III – Constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 18. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 21. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23. Se o projeto de Lei Orçamentária 2027 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - Despesas de pessoal e encargos sociais;

II - Despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;



IV - Despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - Desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicas privadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2027, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

I – Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II – Instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III – Criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV – Alteração de estrutura de carreira;

V – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI – Revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação



dos Secretários Municipais de Orçamento e Finanças, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 27. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 28. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I – Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II – Possuir:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – Declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2026;

IX – Comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X – Está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 29. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - Subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.



II - Contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - Contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV – Auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 30. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 31. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 32. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescentadas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - Nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;



II - Para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - Para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 43. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DOS DUODÉCIMOS

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos, bem como débitos correntes de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor



correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II DOS PRECATÓRIOS

Art. 45. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até 25 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – Vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 49. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.



Art. 53. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2027 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de abril de 2026.

x *Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva*
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 23

RUBRICA: Nº 50000000

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 002

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2088 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.350.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2002 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.700.000,00

Ação.....: 2124 - Manutenção e Funcionamento da Comissão de Contratação da Licitação
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Comissão de Contratação da Licitação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2089 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.350.000,00

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 25

RUBRICA: 275 Sembrar

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 004

Descrição: Realização de Concurso público e Seletivo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2007 - Contribuições para o PASEP
Descrição: Contribuições para o PASEP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.200.000,00

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 14.500.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2008 - Amortização de Parcelamento de Débitos
Descrição: Amortização de Parcelamento de Débitos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.300.000,00

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2060 - Contribuição para Entidades Municipalistas

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 26

RUBRICA: [assinatura]

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 005

Descrição: Contribuição para Entidades Municipalistas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 220.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2005 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
Descrição: Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 19.620.000,00

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2009 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 3.000.000,00

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.....: 1003 - Construção e Estruturação de Escola de Tempo Integral

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA N^o: 27

RUBRICA: 275 Santarém

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 006

Descrição: Construção e Estruturação de Escola de Tempo Integral

Unidade de medida: Escola(s)Construídas Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.700.000,00

Ação.....: 1008 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 1012 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 1014 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Fundamental

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 1080 - Implantação do Laboratorio de Informatica e Recursos Tecnologico

Descrição: Implantação do Laboratorio de Informatica e Recursos Tecnologico

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 280.000,00

Ação.....: 1084 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental - VAAT

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental - VAAT

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 560.000,00

Ação.....: 2012 - Programa de Qualificação de Docentes da Rede Municipal de Ensino

Descrição: Programa de Qualificação de Docentes da Rede Municipal de Ensino

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 28

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 007

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino - MDE
Descrição: Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino - MDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.700.000,00

Ação.....: 2017 - Manutenção do Transporte Escolar
Descrição: Manutenção dos Veiculos do Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	2
	Valor total:	770.000,00

Ação.....: 2018 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	950.000,00

Ação.....: 2019 - Manutenção das Ações do PDDE
Descrição: Manutenção das Ações do PDDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2020 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.000.000,00

Ação.....: 2021 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 70%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	17.000.000,00

Ação.....: 2022 - Manutenção do Transporte Escolar
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	600.000,00

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 29

RUBRICA: [assinatura]

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 008

Ação.....: 2080 - Aquisição de Material Didatico e Pedagógico
Descrição: Aquisição de Material Didatico e Pedagógico

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 2082 - Programa Auxílio ao Estudante
Descrição: Programa Auxílio ao Estudante

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2084 - Programa Bolsa Universitario - SAL
Descrição: Programa Bolsa Universitario - SAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 320.000,00

Ação.....: 2101 - Manutenção das Escolas em Tempo Integral
Descrição: Manutenção das Escolas em Tempo Integral

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 2102 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 6.200.000,00

Ação.....: 2106 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30% - VAAT
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30% - VAAT

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 400.000,00

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1017 - Ampliação e Reforma de Biblioteca Municipal
Descrição: Ampliação e Reforma de Biblioteca Municipal

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA N^o: 30

RUBRICA: 24550000

Maranhão

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 009

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 370.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.....: 1004 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.200.000,00

Ação.....: 1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.500.000,00

Ação.....: 1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 750.000,00

Ação.....: 1085 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - VAAT
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - VAAT

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 580.000,00

Ação.....: 2023 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 900.000,00

Ação.....: 2024 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70%

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 31

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 010

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	5.000.000,00

Ação.....: 2099 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Infantil
Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 2103 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.000.000,00

Ação.....: 2107 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30% - VAAT
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30% - VAAT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	450.000,00

Ação.....: 2108 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70% - VAAT
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70% - VAAT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	4.800.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.....: 2025 - Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 70%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.300.000,00

Ação.....: 2098 - Programa Auxílio Estudante do EJA
Descrição: Programa Auxílio Estudante do EJA

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 32

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2100 - Manutenção do Programa Merenda Escolar EJA
Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	180.000,00

Ação.....: 2104 - Manutenção da Rede Municipal do EJA
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.800.000,00

Ação.....: 2105 - Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 30%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	360.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.....: 2081 - Manutenção das Ações da Educação Especial
Descrição: Manutenção das Ações da Educação Especial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	330.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 69.690.000,00

Órgão: 05 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Função: 12 - Educação

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0138 - Incentivo e Apoio a Cultura

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 33

RUBRICA: 275 Santos

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 012

Ampliar e consolidar a sua política cultural com ações de fomento, formação, regionalização, reconhecimento, valorização e diversidade cultural, tendo ainda como horizonte o patrimônio.

Ação.....: 2109 - Realização do São João
Descrição: Realização do São João

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2110 - Fomento as Atividades Culturais/Lei Paulo Gustavo
Descrição: Fomento as Atividades Culturais/Lei Paulo Gustavo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 300.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0032 - Gestão de Política Organização e Modernização Administrativa
Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública

Ação.....: 1016 - Aquisição de Equipamentos para a Cultura
Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Cultura

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.200.000,00

Programa: 0138 - Incentivo e Apoio a Cultura

Ampliar e consolidar a sua política cultural com ações de fomento, formação, regionalização, reconhecimento, valorização e diversidade cultural, tendo ainda como horizonte o patrimônio.

Ação.....: 2026 - Realização de Festividades Culturais e Festejos

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 34

RUBRICA: RJS Santos

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 013

Descrição: Realização de Festividades Culturais e Festejos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 2027 - Realização do Carnaval

Descrição: Realização do Carnaval

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2111 - Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc

Descrição: Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Programa: 0806 - Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer

Promover atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.....: 2067 - Realização do Festival da Cachaça

Descrição: Realização do Festival da Cachaça

Unidade de medida: Festival

Quantidade 2027: 1
Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 4.470.000,00

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-7

FOLHA Nº: 35

RUBRICA: *24550000*

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 014

Ação.....: 2029 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 13.500.000,00

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.....: 1026 - Construção, Reforma e Apliação de Unidades de Saúde
Descrição: Construção, Reforma e Apliação de Unidades de Saúde

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.200.000,00

Ação.....: 1055 - Promoção e Incent. as Polit. de Saúde do Homem, Mulher, Crianças, Adol. e Idoso
Descrição: Promoção e Incent. as Polit. de Saúde do Homem, Mulher, Crianças, Adol. e Idoso

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1058 - Programa de Atenção Integral ao Paciente Hipertenso, Diabético e Psiquiátrico
Descrição: Programa de Atenção Integral ao Paciente Hipertenso, Diabético e Psiquiátrico

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1083 - Aquisição de Equipamentos para Rede de Saúde
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Rede de Saúde

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 600.000,00

Ação.....: 2014 - Capacitação de Servidores - Atenção Básica
Descrição: Capacitação de Servidores - Atenção Básica

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2030 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 36

RUBRICA: 245 Santos

Maranhão

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	1.300.000,00

Ação.....: 2032 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal			
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Bucal		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	750.000,00

Ação.....: 2033 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde			
Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	3.000.000,00

Ação.....: 2034 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
Descrição:	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	2.900.000,00

Ação.....: 2035 - Manutenção do Programa do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem			
Descrição:	Manutenção do Programa do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	2.400.000,00

Ação.....: 2036 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS			
Descrição:	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2037 - Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças - ECD			
Descrição:	Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças - ECD		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	110.000,00

Ação.....: 2039 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF			
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 37

RUBRICA: 27550000

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 016

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.500.000,00

Ação.....: 2114 - Manutenção e Funcionamento do NASF
Descrição: Manutenção e Funcionamento do NASF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	380.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.....: 1050 - Construção, Ampliação e Reformas de Hopitais
Descrição: Construção ,Ampliação e Reformas de Hopitais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.150.000,00

Ação.....: 2013 - Capacitação de Servidores - Média e Alta Complexidade
Descrição: Capacitação de Servidores - Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial
Descrição: Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.500.000,00

Ação.....: 2113 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Descrição: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 38

RUBRICA: [Assinatura]

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 017

Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.....: 2038 - Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	900.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.....: 2040 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	560.000,00

Ação.....: 2117 - Manutenção e Funcionamento da Unidade de Vigilância de Zoonoses
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Unidade de Vigilância de Zoonoses

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.....: 2115 - Manutenção do Programa dos Agente de Combate às Endemia - ACE
Descrição: Manutenção do Programa dos Agente de Combate às Endemia - ACE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	460.000,00

Ação.....: 2116 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	550.000,00

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 40

RUBRICA: MS Saneamento

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 019

Ação.....: 1088 - Construção de Modulos Sanitários Domiciliares
Descrição: Construção de Modulos Sanitários Domiciliares

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2027: 30
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2112 - Manutenção das Ações de Saneamento Básico
Descrição: Manutenção das Ações de Saneamento Básico

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 250.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 41.115.000,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Obras, Habit. e Urbanismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1029 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção dos Predios Públicos
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção dos Predios Públicos

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.500.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 41

RUBRICA: *RJ Santos*

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 020

Ação.....: 2042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 8.500.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1030 - Calçamento/Bloquetes em Ruas e Avenidas
Descrição: Calçamento/Bloquetes em Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 1031 - Construção e Recuperação de Ruas e Avenidas
Descrição: Construção e Recuperação de Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.200.000,00

Ação.....: 1032 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.400.000,00

Ação.....: 1033 - Pavimentação e Recapiação Asfáltica
Descrição: Pavimentação e Recapiação Asfáltica

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 6.000.000,00

Ação.....: 1089 - Construção, Ampliação e Reforma do Terminal Roviário
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Terminal Roviário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 740.000,00

Ação.....: 1092 - Construção e Reforma de Cemitérios Públicos

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 42

RUBRICA: Df. S. Santos

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 021

Descrição: Construção e Reforma de Cemitérios Públicos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 1096 - Construção e Adaptação de Calçadas, Meio Fios e Sarjetas
Descrição: Construção e Adaptação de Calçadas, Meio Fios e Sarjetas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 250.000,00

Programa: 0806 - Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer

Promover atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.....: 1034 - Urbanização da Orla da Lagoa Municipal
Descrição: Urbanização da Orla da Lagoa Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 700.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 2043 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 4.500.000,00

Ação.....: 2077 - Manutenção do Terminal Rodoviário
Descrição: Manutenção do Terminal Rodoviário

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 120.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 43

RUBRICA: [assinatura]

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
 Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 022

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1051 - Aquisição de Terreno para Implantação de Projetos Habitacionais
 Descrição: Aquisição de Terreno para Implantação de Projetos Habitacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
 Valor total: 250.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
 Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1024 - Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água
 Descrição: Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
 Valor total: 210.000,00

Ação.....: 1095 - Construção, Recuperação de Galerias e Drenagem de Águas Pluviais e Esgoto
 Descrição: Construção, Recuperação de Galerias e Drenagem de Águas Pluviais e Esgoto

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
 Valor total: 840.000,00

Ação.....: 2118 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
 Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1
 Valor total: 300.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0380 - Gestão de Política de Saneamento Básico
 Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitá-rias domiciliares em áreas urbanas.

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 44

RUBRICA: [assinatura]

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 023

Ação.....: 1023 - Perfuração e Recuperação de Poços Artesianos
Descrição: Perfuração e Recuperação de Poços Artesianos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 10
Valor total: 1.650.000,00

Ação.....: 2119 - Manutenção de Poços Artesianos
Descrição: Manutenção de Poços Artesianos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.000.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 2044 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.970.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1038 - Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
Descrição: Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 6.000.000,00

Ação.....: 1093 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 45

RUBRICA: MSS

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 024

Descrição: Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 900.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 42.030.000,00

Órgão: 08 - Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2045 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.....: 1018 - Construção de Açudes e Barragens
Descrição: Construção de Açudes e Barragens

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1035 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 46

RUBRICA: 

Maranhão
 Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 025

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 400.000,00

Ação.....: 1040 - Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias
 Descrição: Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 70.000,00

Ação.....: 2046 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
 Descrição: Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 200.000,00

Programa: 0441 - Gestão de Política Agricultura Familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, é um tipo de agricultura desenvolvida em pequenas propriedades rurais e grupos de famílias.

Ação.....: 1052 - Projeto Quinta da Feirinha
 Descrição: Projeto Quinta da Feirinha

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 30.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.....: 1041 - Implantação e Manutenção de Campos Agrícolas
 Descrição: Implantação e Manutenção de Campos Agrícolas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 70.000,00

Ação.....: 1043 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas
 Descrição: Aquisição de Equipamentos Agrícolas

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 47

RUBRICA: MS

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 026

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Programa: 0441 - Gestão de Política Agricultura Familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, é um tipo de agricultura desenvolvida em pequenas propriedades rurais e grupos de famílias.

Ação.....: 2073 - Capacitação SAL
Descrição: Capacitação SAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2075 - Promoção e Incentivo a Piscicultura
Descrição: Promoção e Incentivo a Piscicultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.....: 1048 - Programa de Distribuição de Adubos, Insumos, Mudanças e Sementes
Descrição: Programa de Distribuição de Adubos, Insumos, Mudanças e Sementes

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Programa: 0441 - Gestão de Política Agricultura Familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, é um tipo de agricultura desenvolvida em pequenas propriedades rurais e grupos de famílias.

Ação.....: 1100 - Programa Elas no Campo
Descrição: Programa Elas no Campo

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 48

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 027

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2071 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais
Descrição: Assistência Técnica aos Produtores Rurais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2074 - Promoção do Festival da Agricultura Familiar
Descrição: Promoção do Festival da Agricultura Familiar

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 2.530.000,00

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Assist.Social Juv. Trabalho

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 2031 - Manutenção do Programa Social de Apoio ao Idoso
Descrição: Manutenção do Programa Social de Apoio ao Idoso

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 2051 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

Descrição: Atensão a Pessoa Portadora de Deficiência

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 40.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
 Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 2010 - Manutenção e Funcionamento do FMDCA
 Descrição: Manutenção e Funcionamento do FMDCA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 160.000,00

Ação.....: 2011 - Manutenção das Atividades do Selo Unicef
 Descrição: Manutenção das Atividades do selo Unicef

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2120 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar
 Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2122 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
 Descrição: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 115.000,00

Ação.....: 2123 - Manutenção do Programa Criança Feliz
 Descrição: Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
 Valor total: 240.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 50

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 029

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2048 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.300.000,00

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação do CRAS
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do CRAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 550.000,00

Ação.....: 1027 - Estruturação do CRAS
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do CRAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1028 - Estruturação do CREAS
Descrição: Estruturação do CREAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1070 - Apoio à Benefícios Eventuais
Descrição: Apoio à Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 1081 - Construção, Reforma e Ampliação do CREAS
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do CREAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 800.000,00

Ação.....: 1082 - Aquisição de Veículos para o CRAS

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 51

RUBRICA: 27500000

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 030

Descrição:	Aquisição de Veiculos para o CRAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	70.000,00

Ação.....:	2015 - Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes		
Descrição:	Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes		
Unidade de medida:	Cestas	Quantidade 2027:	4.000
		Valor total:	440.000,00

Ação.....:	2049 - Assistência Comunitária a Famílias Carentes		
Descrição:	Assistência Comunitária a Famílias Carentes		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	40.000,00

Ação.....:	2050 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Convivência		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Centro de Convivência		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	220.000,00

Ação.....:	2052 - Manutenção do Programa SCFV		
Descrição:	Manutenção do Programa SCFV		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....:	2053 - Manutenção e Funcionamento do CRAS		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CRAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	400.000,00

Ação.....:	2054 - Manutenção e Funcionamento do CREAS		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CREAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	480.000,00

Ação.....:	2055 - Manutenção do IGD		
Descrição:	Manutenção do IGD		

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 52

RUBRICA: *Assessoria*

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 031

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 2056 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2057 - Manutenção e Funcionamento do PAEFI
Descrição: Manutenção e Funcionamento do PAEFI

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 2058 - Manutenção e Funcionamento do FMAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento do FMAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 220.000,00

Ação.....: 2059 - Manutenção do Programa Bolsa Prosperidade
Descrição: Manutenção do Programa Bolsa Prosperidade

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 3.000.000,00

Ação.....: 2076 - Manutenção do Programa Minha Casa Digna
Descrição: Manutenção do Programa Minha Casa Digna

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 130.000,00

Ação.....: 2121 - Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19
Descrição: Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2027: 1
Valor total: 90.000,00

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 53

RUBRICA: Manutenção

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 2078 - Manutenção e Realização das Conferências Municipais
Descrição: Manutenção e Realização das Conferências Municipais

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 9.695.000,00

Órgão: 10 - Sec. Mun. do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0032 - Gestão de Política Organização e Modernização Administrativa
Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública

Ação.....: 1060 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Programa: 0033 - Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente
Dotar a secretaria com meios adequados para gestão e controle de demandas, racionalizando custos e aumentando a eficiência na prestação dos serviços, bem como, dotar a secretaria equipamentos e veículos necessários na execução dos serviços e Contribuir para o melhoria da paisagem visual do perímetro urbano e promover o sossego público e ações de gestão Ambiental .

Ação.....: 1011 - Programa em Prol do Combate à Poluição Ambiental
Descrição: Programa em Prol do Combate à Poluição Ambiental

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2027: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 1019 - Fortalecimento do Sist. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável - SISMMAM

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 54

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 033

Descrição: Fortalecimento do Sist. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável - SISMMAM

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 1022 - Construção de Aterro Sanitário
Descrição: Construção de Aterro Sanitário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 2047 - Manutenção da Unidade de Gerenciamento e Transbordo de Resíduos Sólidos
Descrição: Manutenção da Unidade de Gerenciamento e Transbordo de Resíduos Sólidos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2090 - Criação da Unidade de Conservação Municipal
Descrição: Criação da Unidade de Conservação Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2093 - Implantação do Plano de Arborização
Descrição: Implantação do Plano de Arborização

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2094 - Campanhas Educativas de Combate à Queimadas
Descrição: Campanhas Educativas de Combate à Queimadas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 30.000,00

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2061 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 600.000,00

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-7

FOLHA Nº: 55

RUBRICA

Maranhão

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 034

Ação.....: 2095 - Manutenção e Funcionamento do FMMA
Descrição: Manutenção e Funcionamento do FMMA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0033 - Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente

Dotar a secretaria com meios adequados para gestão e controle de demandas, racionalizando custos e aumentando a eficiência na prestação dos serviços, bem como, dotar a secretaria equipamentos e veículos necessários na execução dos serviços e Contribuir para o melhoria da paisagem visual do perímetro urbano e promover o sossego público e ações de gestão Ambiental .

Ação.....: 1098 - Implantação da Cooperativa de Catadores
Descrição: Implantação da Cooperativa de Catadores

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2041 - Implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos
Descrição: Implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2092 - Implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental
Descrição: Implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0033 - Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente

Dotar a secretaria com meios adequados para gestão e controle de demandas, racionalizando custos e aumentando a eficiência na prestação dos serviços, bem como, dotar a secretaria equipamentos e veículos necessários na execução dos serviços e Contribuir para o melhoria da paisagem visual do perímetro urbano e promover o sossego público e ações de gestão Ambiental .

Ação.....: 2091 - Recuperação de Áreas Verdes - APP e RL
Descrição: Recuperação de Áreas Verdes - APP e RL

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 56

RUBRICA: [assinatura]

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 035

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2027 1.630.000,00

Órgão: 11 - Sec. Mun. Transito, Transp. e Mobilidade

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0035 - Promoção de Políticas de Segurança Municipal
Reduzir a violência e a criminalidade, bem como proteger os patrimônios públicos e privados.

Ação.....: 2072 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
valor total: 400.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2062 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
valor total: 700.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 57

RUBRICA: Assessoria

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 036

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1091 - Sinalização de vias Públicas
Descrição: Sinalização de Vias Públicas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 160.000,00

Ação.....: 1097 - Implantação de Ciclovias e Passarelas
Descrição: Implantação de Ciclovias e Passarelas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0032 - Gestão de Política Organização e Modernização Administrativa
Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública

Ação.....: 1039 - Aquisição de veículo para Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Descrição: Aquisição de veículo para Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Unidade de medida: veículo(s) adquirido

Quantidade 2027: 1
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 1.560.000,00

Órgão: 12 - Sec. Mun. de Comunicação Social

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2063 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação Social

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 58

RUBRICA: [assinatura]

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 037

Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação Social		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	650.000,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2027	650.000,00	

Órgão: 13 - Sec. Mun. de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0806 - Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer

Promover atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.....: 1042 - Construção e Reforma de Campos de Futebol
Descrição: Construção e Reforma de Campos de Futebol

Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....: 1049 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	2
		Valor total:	500.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 59

RUBRICA: MSS

Maranhão

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 038

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 600.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 1.350.000,00

Órgão: 14 - Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Industrial

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2065 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desen. Econômico e Industrial
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desen. Econômico e Industrial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1053 - Promoção e Incentivo as Micro e Pequenas Empresas
Descrição: Promoção e Incentivo as Micro e Pequenas Empresas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 80.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 60

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governou Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 039

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2085 - Manutenção do Programa Meu Primeiro Emprego
Descrição: Manutenção do Programa Meu Primeiro Emprego

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027: 1
	Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 700.000,00

Órgão: 15 - Sec. Mun. de Orçamento e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Orçamento e Finanças
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Orçamento e Finanças

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027: 1
	Valor total: 2.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 2.500.000,00

Órgão: 17 - Sec. Mun. da Mulher

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 61

RUBRICA: 27/55/2027

Maranhão
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 040

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2068 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	750.000,00

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 2086 - Manutenção de Oficinas de Corte, Costura e Artesanato
Descrição: Manutenção de Oficinas de Corte, Costura e Artesanato

Unidade de medida: oficina realizada	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.....: 2087 - Ações de Capacitação e Renda para as Mulheres
Descrição: Ações de Capacitação e Renda para as Mulheres

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 820.000,00

Órgão: 18 - Sec. Mun. de Gest. Gov. e Art. Política

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 62

RUBRICA: *[assinatura]*

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 041

Ação.....: 2069 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão Governamental e Art. Política
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão Governamental e Art. Política

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 550.000,00

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 1094 - Programa de Regularização Fundiária
Descrição: Programa de Regularização Fundiária

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2027 750.000,00

Órgão: 19 - Sec. Mun. de Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2096 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.300.000,00

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 63

RUBRICA: 755

Maranhão LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 042

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2027 2.300.000,00

Órgão: 20 - Sec. Mun. de Ciência, Tec. e Inovação

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2097 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
valor total: 500.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.....: 1099 - Programa de Aquisição de Insumos e Vacinas para Aves, Suínos e Bovinos
Descrição: Programa de Aquisição de Insumos e Vacinas para Aves, Suínos e Bovinos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1
valor total: 50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2027 550.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

PODER-LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 64

RUBRICA: 7/5 Santos

Maranhão

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Página : 043

Reserva de Contigência

Ação.....: 9999 - Reserva de Contigencia
Descrição: Reserva de Contigencia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 2.200.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2027 215.080.000,00

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				W/RCL (b / RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.060.000,00	207.206.166,71	0,12	99,32	241.175.000,00	232.974.304,48	0,14	99,59	286.640.000,00	257.623.188,41	0,15	99,51	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	212.907.474,75	205.113.174,13	0,12	98,32	238.738.888,89	230.621.028,68	0,14	98,59	263.946.666,67	255.020.933,98	0,15	98,51	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	219.750.929,30	211.706.087,59	0,12	101,48	246.248.855,92	237.875.633,62	0,14	101,69	272.151.540,06	262.948.347,89	0,15	100,87	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	215.405.878,79	207.520.114,44	0,12	99,47	241.376.633,70	233.169.082,01	0,14	99,58	266.764.873,40	257.743.839,03	0,15	99,66	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	(2.498.404,04)	(2.406.940,31)	(0,00)	(1,15)	(2.637.744,81)	(2.548.053,33)	(0,00)	(1,09)	(2.818.206,72)	(2.722.905,05)	(0,00)	(1,08)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.498.404,04)	(2.406.940,31)	(0,00)	(1,15)	(2.637.744,81)	(2.548.053,33)	(0,00)	(1,09)	(2.818.206,72)	(2.722.905,05)	(0,00)	(1,08)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	707.184,29	681.295,08	0,00	0,33	792.964,80	766.020,87	0,00	0,33	876.713,87	847.066,54	0,00	0,33	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(29.653.724,35)	(27.804.744,07)	(0,02)	(13,23)	(32.139.193,26)	(31.037.687,36)	(0,02)	(13,27)	(35.522.731,36)	(34.321.479,57)	(0,02)	(13,27)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.276.458,49	2.192.156,54	0,00	1,05	3.476.469,93	3.358.298,24	0,00	1,44	3.392.538,08	3.277.814,57	0,00	1,27	

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.407.583,70	0,10	114,96	175.699.283,92	0,10	101,15	9.291.700,22	5,58	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	165.982.583,70	0,10	114,66	174.339.941,48	0,10	100,37	8.357.357,78	5,04	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.407.583,70	0,10	117,72	181.683.413,00	0,11	104,60	11.275.829,30	6,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	162.807.583,70	0,10	112,47	181.214.160,90	0,11	104,33	18.406.577,20	11,31	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	3.175.000,00	0,00	2,19	(6.874.219,42)	(0,00)	(3,96)	(10.049.219,42)	(316,51)	
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.175.000,00	0,00	2,19	(6.874.219,42)	(0,00)	(3,96)	(10.049.219,42)	(316,51)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	607.753,13	0,00	0,42	2.124.239,02	0,00	1,22	1.516.485,89	249,52	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(24.624.968,12)	(0,01)	(17,01)	(4.810.556,40)	(0,00)	(2,77)	19.814.411,72	(80,46)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(8.369.083,54)	(0,00)	(5,78)	(28.183.495,26)	(0,02)	(16,23)	(19.814.411,72)	236,76	

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2030	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.938.506,88	175.699.283,92	2,79	196.000.000,00	12,69	215.080.000,00	8,63	241.175.000,00	12,13	266.549.000,00	10,56	286.549.000,00	10,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	168.885.937,88	174.339.941,48	3,23	196.000.000,00	12,42	212.907.474,75	8,63	238.738.888,89	12,13	263.986.666,67	10,56	283.986.666,67	10,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.607.519,64	181.683.413,00	32,03	202.300.000,00	11,35	219.750.929,30	8,63	246.248.855,92	12,06	272.151.540,06	10,52	297.151.540,06	10,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	136.653.205,35	181.214.160,90	32,61	198.300.000,00	9,43	215.405.878,79	8,63	241.376.633,70	12,06	266.764.873,40	10,52	286.764.873,40	10,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	32.232.732,53	(6.874.219,42)	(121,33)	(2.300.000,00)	(66,54)	(2.498.404,04)	8,63	(2.637.744,81)	5,58	(2.818.206,72)	8,84	(2.818.206,72)	8,84
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	32.232.732,53	(6.874.219,42)	(121,33)	(2.300.000,00)	(66,54)	(2.498.404,04)	8,63	(2.637.744,81)	5,58	(2.818.206,72)	8,84	(2.818.206,72)	8,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	634.849,65	2.124.239,02	234,61	651.025,15	(69,35)	707.184,29	8,63	792.984,80	12,13	876.713,87	10,56	876.713,87	10,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.994.051,68)	(4.810.556,40)	(85,42)	(26.378.265,86)	448,34	(28.653.724,35)	8,63	(32.130.193,28)	12,13	(35.522.731,39)	10,56	(35.522.731,39)	10,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.674.412,81	(28.183.495,26)	(230,03)	21.567.709,46	(176,53)	2.275.458,49	(89,45)	3.476.468,93	52,78	3.392.538,08	(2,41)	3.392.538,08	(2,41)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2030	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	163.062.584,07	168.520.318,36	3,35	190.073.917,63	12,79	207.208.165,71	9,01	232.974.304,48	12,44	257.623.188,41	10,58	272.623.188,41	10,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	161.104.586,36	167.216.517,82	3,79	188.153.979,07	12,52	205.113.174,13	9,01	230.621.029,68	12,44	255.020.933,98	10,58	270.020.933,98	10,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.267.308,63	174.259.939,57	32,75	194.201.785,54	11,44	211.706.087,59	9,01	237.875.633,62	12,36	262.948.347,89	10,54	282.948.347,89	10,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.356.963,99	173.809.860,83	33,33	190.361.908,42	9,52	207.520.114,44	9,01	233.169.082,01	12,36	257.743.839,03	10,54	277.743.839,03	10,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	30.747.622,37	(6.593.343,01)	(121,44)	(2.207.929,35)	(66,51)	(2.406.940,31)	9,01	(2.548.053,33)	5,86	(2.722.905,05)	6,86	(2.722.905,05)	6,86
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	30.747.622,37	(6.593.343,01)	(121,44)	(2.207.929,35)	(66,51)	(2.406.940,31)	9,01	(2.548.053,33)	5,86	(2.722.905,05)	6,86	(2.722.905,05)	6,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	605.599,21	2.037.443,91	236,43	624.964,15	(69,33)	681.295,06	9,01	766.020,87	12,44	847.066,54	10,58	847.066,54	10,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.473.864,03)	(4.614.000,00)	(85,34)	(25.322.324,91)	448,82	(27.604.744,07)	9,01	(31.037.667,38)	12,44	(34.321.479,57)	10,58	(34.321.479,57)	10,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.675.772,98	(27.031.934,84)	(230,74)	20.704.338,54	(176,59)	2.192.156,54	(89,41)	3.368.256,24	53,19	3.277.814,57	(2,40)	3.277.814,57	(2,40)

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 68

RUBRICA: [Assinatura]

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

		R\$ 1,00			
		2025		2023	
			%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.768.184,49	100,00	97.045.531,19	100,00	100,00
TOTAL	6.768.184,49	100,00	97.045.531,19	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2025		2023	
			%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PODER LEGESLATIVO

Santo Antônio dos Lopes

CNPJ: 07.371.735/0001-70 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

FOLHA Nº 69 VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RUBRICA: 2750 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	17.080.000,00
(-) Transferências Constitucionais	13.143.491,32
(-) Transferências ao FUNDEB	3.127.020,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	809.488,48
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	809.488,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	809.488,48
Fonte:	

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Proventos de créditos a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.000.000,00	Ajuste nos gastos com custeio	3.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	500.000,00	Ajuste nos gastos com investimento	500.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

Fonte:

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 71

RUBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

Ofício Nº 01/2026 – CMSAL/6P

Santo Antônio dos Lopes – MA, 13 de ABRIL de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Nesta data

Assunto: Encaminhamento de matéria para emissão de parecer.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA recebeu do Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 01 de 13 de abril de 2026, o qual vai em anexo, que “dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”.

Desta feita, tendo em vista a necessidade de emissão de parecer opinativo pela presente Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, conforme previsto no art. 32 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, encaminho o Projeto para Vossa Excelência nesse intuito.

Por fim, renovo os votos da mais alta estima e consideração.

José Raurício J. da Silva

JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 13/04/2026
[assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 72
RUBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

Ofício Nº 001/2026 - CCJLAAR

Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador CLÁUDIO DIAS DE LIMA - Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Nesta data

Assunto: Designação de relator para emissão de parecer.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA recebeu do Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 01 de 13 de ABRIL de 2026, o qual vai em anexo, que “dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”. O Projeto de Lei deve ser analisado quanto aos seus critérios constitucionais, legais e formais, motivo pelo qual foi designada a presente comissão no intuito de elaboração de parecer opinativo.

Nesse viés, designo Vossa Excelência para atuar como relator do referido parecer, produzindo seu relatório nos moldes previstos no art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual deverá ser apresentado para discussão e apreciação dos demais membros da Comissão em reunião que ocorrerá no dia 16/04/2026 às 09:00h no plenário da Câmara Municipal.

Por fim, renovo os votos da mais alta estima e consideração.

[Assinatura manuscrita de Raimundo José Barbosa]

RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Recebi em 14/04/2026
[Assinatura manuscrita]

PODER LEGESLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 73
RUBRICA: 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

Ofício Nº 002/2026 - CCJLAAR

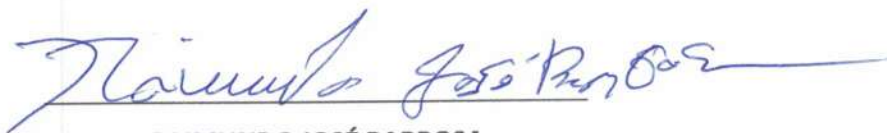
Santo Antônio dos Lopes – MA, 16 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora Vereador José Raurício Justino da Silva
Nesta data

Assunto: Entrega de Parecer da Comissão.

Encaminho em anexo o Parecer nº 01/2026 proferido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, de relatoria do Vereador Cláudio Dias de Lima e que foi discutido e aprovado em reunião realizada em 16/04/2026 no plenário desta Casa.

Por fim, renovo os votos da mais alta estima e consideração.



RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos
Municipais e Redação Final

RECEBI em 16/04/2026




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 01/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): VEREADOR(A) CLÁUDIO DIAS DE LIMA

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 01/2026, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

EMENTA: PARECER OPINATIVO.
PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.
CONSTITUCIONALIDADE.
LEGALIDADE. JURIDICIDADE.
ADEQUADA TÉCNICA
LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.
PARECER FAVORÁVEL À
TRAMITAÇÃO.


I – DO RELATÓRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

Cuida-se de parecer formulado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, subscrito pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva**, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 01/2026 – GAB/PREF, o qual “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro 2027, e dá outras providências*”.

O texto legal submetido a votação encontra-se estruturado em 55 (cinquenta e cinco) artigos e respectivos anexos, estando distribuído nas seguintes partes: Disposições Preliminares (art. 1º); Capítulo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal (art. 2º ao 3º); Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos (arts. 4º ao 9º); Capítulo III – Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do Município (arts. 10º ao 14); Capítulo V – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (arts. 24 ao 25); Capítulos subsequentes – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária (arts. 35 ao 43); Capítulo VIII – Das Disposições Gerais, subdividido em Seção I – Dos Duodécimos (art. 44), Seção II – Dos Precatórios (arts. 45 e 46), Seção III – Dos Restos a Pagar (art. 47) e Seção IV – Das Disposições Finais (arts. 48 ao 56).

A proposição foi elaborada em observância ao que preceituam o art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, bem como às regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, em especial ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na Mensagem que acompanha o projeto, a Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que a proposição se justifica pela necessidade de estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, contemplando as prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização do orçamento, as diretrizes para sua elaboração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

e execução, além das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a opinar.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Preliminarmente, cumpre destacar que a competência desta Comissão Permanente encontra-se prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, nos seguintes termos:

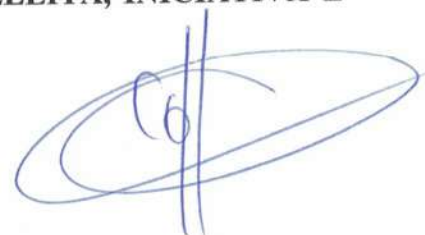
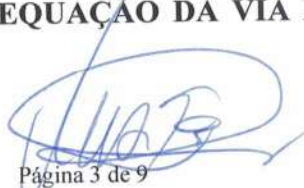
Art. 31 – As Comissões permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros e 01 (um) suplente, com as seguintes denominações:

a) Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; (...)

Art. 32 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e Jurídico, assuntos municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental ou por deliberação do Plenário.

Nesse contexto, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Lei em análise, limitando sua apreciação aos aspectos estritamente jurídicos, constitucionais, legais, de juridicidade e de técnica legislativa, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e contábeis, cuja análise é de competência específica da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, na forma do art. 33 do Regimento Interno.

III – DA ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

O projeto de lei em análise apresenta-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pela sua autora, com ementa sucinta que identifica adequadamente o conteúdo da proposição, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Observa-se, ainda, que o Poder Executivo articulou justificativa escrita por meio da Mensagem nº 01/2026 – GAB/PREF, atendendo às exigências regimentais. A distribuição do texto em disposições preliminares, capítulos, seções e artigos obedece aos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparos, restando cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto à competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando a matéria orçamentária inserida no núcleo da autonomia municipal, nos termos do art. 165 da Carta Magna. No plano infraconstitucional, o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe especificamente sobre o conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se observa:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho (...); e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (...).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

No plano municipal, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que disponham sobre matéria financeira e orçamentária está expressamente prevista nos arts. 38, parágrafo único, incisos I e V, e 55, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes, bem como no art. 130, § 2º, alíneas “a” e “e”, e no art. 198, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim prescrevem:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, à Mesa Diretora, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispunham sobre: I – Disponha sobre matéria financeira; (...) V – Disponha sobre o orçamento do Município. (Lei Orgânica Municipal)

Art. 55 – Compete ao Prefeito: (...) VIII – enviar à Câmara Municipal a proposta do orçamento, permitidas modificações ao projeto original, enquanto não tiver concluída a votação da parte que deva ser alterada. (Lei Orgânica Municipal)

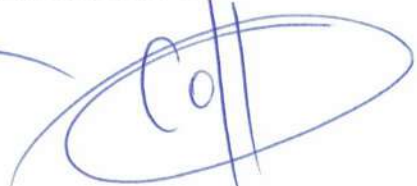
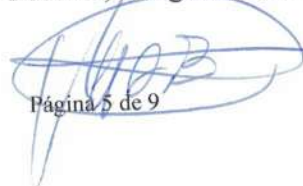

Art. 130 – Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeito à sanção do Prefeito. (...) § 2º – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projeto de lei que: a) disponham sobre matéria financeira; (...) e) disponham sobre o Orçamento do Município. (Regimento Interno)

Art. 198 – É da competência do Órgão Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública. (Regimento Interno)

Destarte, feitas as considerações sobre a competência e iniciativa legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei em análise foi regularmente subscrito pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, no legítimo exercício de sua competência privativa, não havendo que se falar em vício de iniciativa ou de competência, inexistindo óbices constitucionais ou legais quanto a esses aspectos.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – tem assento constitucional no art. 165, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, integrando, com o Plano Plurianual e a Lei





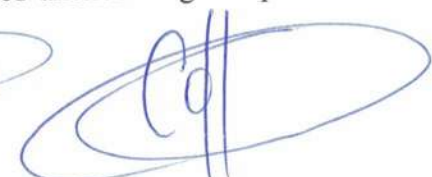
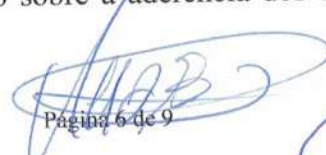
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

Orçamentária Anual, a tríade do planejamento orçamentário estatal. Trata-se de instrumento essencial ao modelo constitucional de planejamento e execução orçamentária, cabendo-lhe, nos termos do § 2º do art. 165 da Carta Magna, compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O Projeto de Lei em apreço atende, em sua integralidade, aos requisitos materiais previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispondo sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 1º, *caput*), prioridades e metas da administração pública municipal (art. 2º e Anexo I), estrutura e organização dos orçamentos, diretrizes para elaboração e execução orçamentária, despesas com pessoal e encargos sociais em observância ao limite prudencial do art. 20 da LRF (art. 24), condições para transferências a entidades privadas e pessoas físicas, disposições sobre alterações na legislação tributária em consonância com o art. 14 da LRF (arts. 37 a 43), regras quanto aos duodécimos do Legislativo em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal (art. 44), precatórios (arts. 45 e 46) e restos a pagar (art. 47).

Verifica-se, ademais, que a proposição encontra-se em plena consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes, notadamente seu Título III – Do Orçamento, Fiscalização e Controle (arts. 64 a 67), o qual determina que o orçamento anual do Município atenderá às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e às normas gerais de direito financeiro, traduzindo os programas de trabalho e a política econômico-financeira do governo municipal, observada, em especial, a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária municipal em educação e 15% (quinze por cento) em ações básicas de saúde (art. 67).

Registre-se, por oportuno, que cabe à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, por força do art. 33, inciso I, do Regimento Interno, emitir parecer específico acerca dos aspectos técnicos, contábeis, financeiros e orçamentários do projeto, bem como sobre a aderência dos anexos exigidos pela Lei de





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

Responsabilidade Fiscal (Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Demonstrativo das Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dentre outros).

Sob o prisma da juridicidade e da técnica legislativa, a proposição mostra-se adequada, observando a estrutura lógica, a clareza, a precisão e a concisão exigidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, não se identificando qualquer vício formal ou material que macule sua tramitação.

V – DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO E DO RITO DE TRAMITAÇÃO

Quanto ao quórum necessário à aprovação do Projeto de Lei em análise, cumpre observar que, tratando-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, aplica-se o disposto no art. 161, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim prescreve:

Art. 161, § 4º – Serão votadas em dois turnos e aprovadas pela maioria absoluta, em intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre elas, as proposições relativas à criação de cargos da Câmara, assim como os projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada a urgência.

Ademais, a matéria tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 126, incisos I e II, do Regimento Interno, por se tratar de proposição atinente a orçamento oriunda do Poder Executivo Municipal.

Com esse contexto material e processual legislativo, deve-se entender pela necessidade do quórum da maioria absoluta dos *edís* para a aprovação do texto, observados os dois turnos regimentais, salvo se solicitada e aprovada a urgência.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, bem como pela inexistência de quaisquer óbices

Página 7 de 9



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

jurídicos, esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final **OPINA FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 01/2026, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro 2027, e dá outras providências*”, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal para emissão de parecer específico sobre os aspectos técnicos, contábeis, financeiros e orçamentários, na forma do art. 33, inciso I, do Regimento Interno, e, posteriormente, submetido à discussão e votação do Plenário, em dois turnos, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 161, § 4º, do Regimento Interno.

No que tange ao mérito propriamente dito — isto é, à verificação da existência de interesse público e à conveniência e oportunidade da matéria —, esta Comissão abstém-se de pronunciamento conclusivo, por se tratar de juízo discricionário a cargo do Plenário desta Casa Legislativa, no legítimo exercício da função legislativa, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação do Plenário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de ABRIL de 2026.

Página 8 de 9



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 07.371.735/0001-70

Raimundo José Barbosa

VEREADOR (A) RAIMUNDO JOSE BARBOSA

Presidente da Comissão

Claudio Dias de Lima

VEREADOR (A) CLAUDIO DIAS DE LIMA

Relator

Ivo Barbosa dos Santos

VEREADOR (A) IVO BARBOSA DOS SANTOS

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

Ofício Nº 02/2026 – CMSAL/6P

Santo Antônio dos Lopes – MA, 16 de ABRIL de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador CLÁUDIO DIAS DE LIMA - Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Nesta data

Assunto: Encaminhamento de matéria para emissão de parecer.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA recebeu do Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 01 de 13 de abril de 2026, o qual vai em anexo, que “dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”.

Desta feita, tendo em vista a necessidade de emissão de parecer opinativo pela presente Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, conforme previsto no art. 33 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, encaminho o Projeto para Vossa Excelência nesse intuito.

Por fim, renovo os votos da mais alta estima e consideração.

José Raurício J. da Silva

JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 16/04/2026
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

Ofício Nº 001/2026 - COFOPPPM

Santo Antônio dos Lopes – MA, 17 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA - Membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

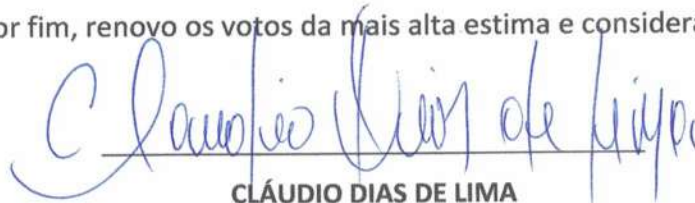
Nesta data

Assunto: Designação de relator para emissão de parecer.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA recebeu do Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 01 de 13 de ABRIL de 2026, o qual vai em anexo, que “dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”. O Projeto de Lei tem notório caráter financeiro, motivo pelo qual foi designada a presente comissão no intuito de elaboração de parecer opinativo.

Nesse viés, designo Vossa Excelência para atuar como relator do referido parecer, produzindo seu relatório nos moldes previstos no art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual deverá ser apresentado para discussão e apreciação dos demais membros da Comissão em reunião que ocorrerá no dia 22/04/2026 às 09:00h no plenário da Câmara Municipal.

Por fim, renovo os votos da mais alta estima e consideração.


CLÁUDIO DIAS DE LIMA

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio
Municipal

RECEBI EM 17/04/2026


PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 85

RUBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

Ofício Nº 002/2026 - COFOPPPM

Santo Antônio dos Lopes – MA, 22 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora Vereador José Raurício Justino da Silva

Nesta data

Assunto: Entrega de Parecer da Comissão.

Encaminho em anexo o Parecer nº 01/2026 proferido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, de relatoria do Vereador Raimundo José Barbosa e que foi discutido e aprovado em reunião realizada em 22/04/2026 no plenário desta Casa.

Por fim, renovo os votos da mais alta estima e consideração.

[assinatura]
CLÁUDIO DIAS DE LIMA

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio
Municipal

[assinatura]
Recebido em 22/04/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

PARECER Nº 01/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

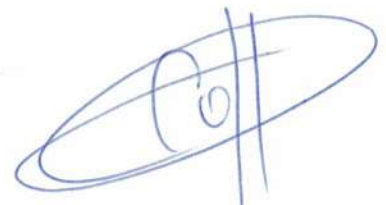
RELATOR(A): VEREADOR(A) RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 01/2026, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

EMENTA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL 2026-2029. ADEQUADA INSTRUÇÃO COM OS ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.



Página 1 de 8



**ESTADO DO MARANHÃO**
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPESCNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro**I – DO RELATÓRIO**

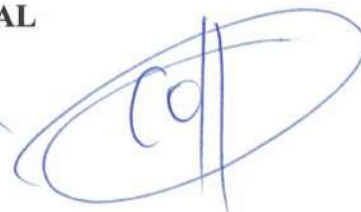
Cuida-se de parecer formulado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, subscrito pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva**, e encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 01/2026 – GAB/PREF, o qual “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro 2027, e dá outras providências*”.

A matéria já foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, que, por meio do Parecer nº 01/2026, manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, reconhecendo a regularidade de sua iniciativa, competência, admissibilidade, adequação da via eleita, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como definindo o quórum de maioria absoluta, em dois turnos, para sua aprovação, nos termos do art. 161, § 4º, do Regimento Interno.

Em mensagem escrita, esclarece a Digníssima Autora do Projeto de Lei que a proposição se justifica pela necessidade de fixar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, atendendo aos anseios da população em conformidade com os textos legais pertinentes, contemplando as prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização do orçamento, as diretrizes para sua elaboração e execução, além de disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária. Informa, ainda, que os anexos que acompanham o Projeto de Lei foram elaborados segundo os modelos definidos na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Página 2 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

A competência desta Comissão Permanente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise encontra-se objetivamente disposta no Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 33 – Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária (anual e plurianual);

(...)

III – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e às que, direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade do plenário municipal ou interessem ao crédito público;

(...)

§ 2º – É obrigatório o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre as matérias enumeradas neste artigo, e seus incisos I e V não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário (...).

Tratando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias de peça integrante do ciclo orçamentário, precedente e orientadora da Lei Orçamentária Anual, inserida no conceito amplo de “*proposta orçamentária*” previsto no art. 33, inciso I, do Regimento Interno, revela-se obrigatória a manifestação desta Comissão Permanente sobre a matéria, sob pena de nulidade do procedimento legislativo.

III – DA REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Quanto à admissibilidade, adequação da via eleita, iniciativa, competência, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e quórum de aprovação, esta Comissão **remete-se integralmente** aos fundamentos exarados no Parecer nº 01/2026 da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ – 07.371.735/0001-70

Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

Redação Final, que concluiu favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei sob todos esses aspectos.

Tal remissão encontra fundamento na própria divisão de competências estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reserva à Comissão de Constituição e Justiça (art. 32) o exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições, atribuindo a esta Comissão (art. 33) o exame dos aspectos de caráter financeiro, orçamentário e fiscal. Assim, em observância à racionalidade do processo legislativo, à celeridade da tramitação e ao princípio da especialização técnica das comissões, limita-se a presente manifestação ao exame dos aspectos de mérito técnico-orçamentário, financeiro e fiscal, nos termos do art. 33, inciso I, do Regimento Interno.

IV – DO MÉRITO

Quanto ao aspecto material do Projeto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem assento constitucional no art. 165, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, e tem por finalidade compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No plano infraconstitucional, a matéria é disciplinada pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece o conteúdo material obrigatório da LDO, nos seguintes termos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; (...) e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda: I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo (...); III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios (...); IV – avaliação da situação financeira e atuarial (...); V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

No cumprimento da legislação, verifica-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em análise apresentou, segundo se depreende de sua redação e da mensagem que o acompanha, os seguintes anexos, elaborados em conformidade com a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo das Metas Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

Verifica-se, ademais, que as destinações orçamentárias e as diretrizes previstas na proposição se coadunam com o disposto nos arts. 23, 165 e 174 da Constituição Federal, bem como atendem ao disposto nos arts. 64, 66 e 67 da Lei Orgânica Municipal, que tratam, respectivamente, do orçamento anual do Município, das vedações legais e da aplicação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária municipal em educação e 15% (quinze por cento) em ações básicas de saúde.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei observa as limitações previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, ao fixar, em seu art. 24, o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo; e o limite do art. 29-A da Constituição Federal, ao dispor, em seu art. 44, sobre o percentual máximo de 7% (sete por cento) para o duodécimo do Poder Legislativo Municipal, em observância ao porte populacional do Município.

No que concerne à renúncia de receita, o Projeto de Lei prestigia o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer, em seu art. 39, que *“a lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício”*.

Nesse viés, verifica-se o alinhamento da proposta orçamentária com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, aprovado por esta Câmara Municipal, estabelecendo diretrizes em total consonância com o planejamento plurianual e com os mandamentos constitucionais e legais.

Cumprе salientar, por fim, que esta Comissão analisou, com a devida atenção, os anexos que instruem o Projeto de Lei, sendo certo que tais documentos são de suma importância para a tomada de decisão pelos nobres Vereadores, por evidenciarem a consistência das metas fixadas com as premissas e objetivos da política econômica municipal, a compatibilidade com os três exercícios anteriores e a capacidade de o Município honrar seus compromissos financeiros sem comprometer o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sob o prisma técnico-orçamentário, financeiro e fiscal, não se encontrou nenhum vício ou inadequação no Projeto de Lei em análise, tendo a proposição observado integralmente o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27 – Centro

Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos arts. 64 a 67 da Lei Orgânica Municipal e no Plano Plurianual 2026-2029, razão pela qual esta Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal **OPINA FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo e consequente aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 01/2026, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro 2027, e dá outras providências*”, devendo o mesmo ser submetido à discussão e votação do Plenário, em dois turnos, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma definida pelo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 161, § 4º, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

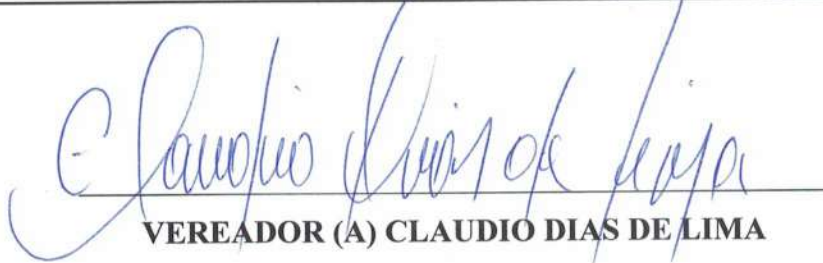
À conclusão do Pleno da Casa.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 22 de ABRIL de 2026.

PODER LEGESLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 93
RUBRICA: RJ Santos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 07.371.735/0001-70


VEREADOR (A) CLAUDIO DIAS DE LIMA

Presidente da Comissão


VEREADOR (A) RAIMUNDO JOSE BARBOSA

Relator


VEREADOR (A) IVO BARBOSA DOS SANTOS

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL
CNPJ: 07.371.735/0001-70

REQUERIMENTO Nº 001/2026

Assunto: Dispensa de interstício entre os turnos de discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026 (LDO/2027), com fundamento no art. 148, III, c/c art. 232, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes,

O VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA, infra-assinado, no exercício regular de seu mandato parlamentar e na condição institucional de presidente do colegiado que examinou no mérito orçamentário o projeto adiante referido, com fundamento no art. 18, no art. 143, no art. 148, inciso III, e no art. 232, parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER A DISPENSA DE INTERSTÍCIO** entre os turnos de discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027 (LDO/2027), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DOS FATOS

1. O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, na forma do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Projeto de Lei nº 001/2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

2. O Projeto foi regularmente distribuído às Comissões Permanentes competentes, tendo recebido:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL
CNPJ: 07.371.735/0001-70

- a) Parecer favorável nº 001/2026 da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, de relatoria do Vereador Cláudio Dias de Lima, atestando a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição;
- b) Parecer favorável nº 001/2026 da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, de relatoria do Vereador Raimundo José Barbosa, manifestando-se pela aprovação do projeto no mérito orçamentário e financeiro, em conformidade com o art. 33, I, do Regimento Interno.

3. Ambos os pareceres foram aprovados nas respectivas Comissões, na forma do art. 50, § 1º, do Regimento Interno, e tiveram seu inteiro teor disponibilizado aos Senhores Vereadores com antecedência regimental, restando o processo legislativo devidamente instruído para deliberação do Plenário.

4. A matéria foi incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária a ser realizada em 15 de maio de 2026, com antecedência superior às 24 (vinte e quatro) horas exigidas pelo art. 107 do Regimento Interno.

5. Na qualidade de Relator do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, o subscritor acompanhou todo o trâmite técnico da proposição no âmbito daquele colegiado, atestando que a matéria foi suficientemente debatida e amadurecida no nível das comissões, não havendo qualquer aspecto pendente que justifique a observância do interstício regimental de 48 (quarenta e oito) horas entre os turnos.

II — DO DIREITO

6. O art. 161, § 4º, do Regimento Interno determina que os projetos oriundos do Poder Executivo Municipal serão votados em dois turnos, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, ressalvando, contudo, a hipótese de dispensa por deliberação do Plenário.

Confira-se:

"Art. 161, § 4º — Serão votadas em dois turnos e aprovadas pela maioria absoluta, em intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre elas, as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL
CNPJ: 07.371.735/0001-70

proposições relativas à criação de cargos da Câmara, assim como os projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada a urgência."

7. A possibilidade de dispensa do interstício está expressamente prevista no art. 148, inciso III, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Art. 148. Dependem de deliberação do Plenário, devendo ser aprovado por maioria absoluta, os requerimentos escritos, que sugerirem ou solicitem: [...] III — dispensa de interstício e pareceres; [...]"

8. No mesmo sentido, o art. 232, parágrafo único, do Regimento Interno consolida o procedimento:

"Art. 232. Denomina-se interstício o tempo entre os dois atos consecutivos referentes a mesma proposição. Parágrafo único — O requerimento de dispensa de interstício a pareceres será aprovada por maioria absoluta."

9. Quanto à legitimidade ativa, o art. 143 do Regimento Interno expressamente autoriza a apresentação de requerimento escrito por Vereador ou por Comissão, in verbis: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão", restando inquestionável a legitimidade subjetiva do subscritor.

10. Trata-se, portanto, de faculdade regimental expressa, cujo exercício está condicionado única e exclusivamente à (i) apresentação por escrito do requerimento, (ii) submissão à deliberação do Plenário e (iii) aprovação por maioria absoluta dos membros da Casa.

11. Cumpre registrar que o presente requerimento — destinado exclusivamente à dispensa do interstício entre turnos — em nenhum momento propõe a supressão da duplicidade de discussões e votações exigida pelo art. 161, § 4º. Preservam-se, integralmente, a primeira e a segunda discussões, com as garantias do contraditório parlamentar, da palavra franqueada aos Vereadores pelo prazo regimental de 10 (dez) minutos por orador (art. 191) e da preferência ao relator da Comissão de Orçamento (art. 192). O que se pretende é tão somente que ambos os turnos ocorram na mesma sessão, em sequência imediata, sem o intervalo de 48 horas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL
CNPJ: 07.371.735/0001-70

III — DA NECESSIDADE E OPORTUNIDADE

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui peça essencial do ciclo orçamentário municipal, nos termos do art. 165, II, da Constituição Federal, sendo responsável por estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

13. A tempestiva aprovação da LDO/2027 constitui pressuposto lógico e jurídico para o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de setembro de 2026, na forma do art. 187 do Regimento Interno e do art. 65 da Lei Orgânica Municipal. Eventual atraso na deliberação da LDO compromete todo o ciclo orçamentário subsequente, com prejuízo ao planejamento da administração municipal e ao adequado controle exercido pelo Tribunal de Contas.

14. No caso concreto, a matéria já se encontra plenamente instruída: os dois pareceres obrigatórios das Comissões Permanentes foram emitidos em sentido favorável; os Senhores Vereadores tiveram ciência integral do conteúdo dos pareceres e do projeto; e a proposição foi pautada com antecedência superior a 24 horas. Não há, portanto, qualquer prejuízo à qualidade do debate parlamentar na deliberação em sequência dos dois turnos na mesma sessão.

15. Ao contrário, a dispensa do interstício promove a eficiência legislativa, princípio constitucional aplicável à administração pública em geral (art. 37, caput, da Constituição Federal), e prestigia a economia processual sem qualquer mitigação das garantias deliberativas, posto que mantidos: a duplicidade de turnos, o quorum qualificado de maioria absoluta para aprovação do projeto em cada turno (art. 161, § 4º), a discussão ampla e o direito ao contraditório.

IV — DO PEDIDO

16. Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 98

RUBRICA Raimundo José Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL

CNPJ: 07.371.735/0001-70

- a) O recebimento e a autuação do presente requerimento, com fundamento no art. 148, inciso III, do Regimento Interno;
- b) A submissão à deliberação do Plenário, na sessão ordinária do dia 15 de maio de 2026, do pedido de dispensa de interstício entre a primeira e a segunda discussões e votações do Projeto de Lei nº 001/2026 (LDO/2027);
- c) Aprovado o requerimento pela maioria absoluta dos membros desta Casa, que se proceda à imediata realização, em sequência, dos dois turnos de discussão e votação do referido projeto, na mesma sessão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Antônio dos Lopes — MA, 11 de maio de 2026.



RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA

VEREADOR



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Requerimento nº 001/2026, subscrito pelo Vereador Raimundo José Barbosa.

Objeto: Dispensa de interstício entre os turnos de discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026 (LDO/2027).

Fundamento: Art. 148, inciso III, c/c art. 232, parágrafo único, e art. 161, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

I — DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento escrito subscrito pelo Vereador Raimundo José Barbosa, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa, por meio do qual pleiteia, com fundamento no art. 148, inciso III, do Regimento Interno, a dispensa do interstício de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 161, § 4º, entre os turnos de discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027.

O requerimento veio acompanhado de fundamentação pertinente, expondo as razões de fato e de direito que o sustentam, em especial: a regular tramitação da proposição nas Comissões Permanentes competentes, com emissão de pareceres favoráveis pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Orçamento; o cumprimento do prazo regimental para inclusão na Ordem do Dia (art. 107); e a necessidade de tempestiva aprovação da LDO para o regular cumprimento do ciclo orçamentário municipal.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento atende, na origem, aos pressupostos formais exigidos pelo Regimento Interno:

a) **Forma escrita:** observada, na forma do art. 148, *caput*, do Regimento Interno;

José Raimundo J. da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 07.371.735/0001-70

- b) **Legitimidade ativa:** observada, nos termos do art. 143, que faculta a apresentação de requerimento por Vereador ou Comissão, sendo o subscritor Vereador no exercício regular de seu mandato e presidente do colegiado que examinou no mérito orçamentário a proposição;
- c) **Fundamentação:** apresentada em consonância com os dispositivos invocados, sem vício de motivação.

Quanto ao mérito, a dispensa do interstício está expressamente prevista no Regimento Interno em três dispositivos convergentes:

- **Art. 161, § 4º** — prevê o interstício mínimo de 48 horas entre os turnos para projetos do Executivo, com ressalva expressa para a hipótese de urgência solicitada e aprovada;
- **Art. 148, inciso III** — dispõe que os requerimentos de dispensa de interstício e pareceres dependem de deliberação do Plenário, com aprovação por maioria absoluta;
- **Art. 232, parágrafo único** — consolida o quórum qualificado de maioria absoluta para a dispensa.

Compete a esta Presidência, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, receber o requerimento, declarar sua admissibilidade formal e submetê-lo à deliberação soberana do Plenário na próxima sessão ordinária, sendo vedada a esta Presidência qualquer manifestação prévia sobre o mérito da dispensa, matéria reservada ao Pleno.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 001/2026 encontra-se devidamente instruído com os pareceres das Comissões Permanentes competentes, na forma do art. 33, § 2º, do Regimento Interno, restando atendido o pressuposto material para sua inclusão em pauta.

III — DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **DECIDO:**

- 1) **RECEBER** o Requerimento nº 001/2026, subscrito pelo Vereador Raimundo José Barbosa, por preencher os requisitos formais previstos nos arts. 143 e 148 do Regimento Interno;
- 2) **DETERMINAR** à Primeira Secretaria que proceda à sua autuação, numeração e juntada ao processo legislativo do Projeto de Lei nº 001/2026, com a respectiva certificação nos autos;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES — MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 07.371.735/0001-70

3) **INCLUIR** na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 15 de maio de 2026, com observância do prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 107 do Regimento Interno, as seguintes matérias, na ordem indicada:

a) **Apreciação do Requerimento nº 001/2026** (dispensa de interstício), com submissão à deliberação do Plenário, exigindo quórum de maioria absoluta para aprovação;

b) **Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026** (LDO/2027), observando-se o rito previsto nos arts. 187 a 193 e demais disposições regimentais pertinentes ao processo legislativo orçamentário;

c) **Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026**, condicionada à prévia aprovação do Requerimento nº 001/2026, na forma dos arts. 187, § 1º, e 190 do Regimento Interno;

4) **DETERMINAR** que, não sendo aprovado o Requerimento nº 001/2026, prossiga-se apenas com a primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2026, ficando a segunda discussão e votação automaticamente diferida para sessão futura, observado o interstício de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 161, § 4º, do Regimento Interno;

6) **DETERMINAR** a publicação do presente despacho no mural da Câmara Municipal e nos meios oficiais de comunicação desta Casa Legislativa, para conhecimento dos Senhores Vereadores e do público em geral.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes — MA, 12 de maio de 2026.

JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 102

RUBRICA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Ofício Nº 002/2026

Santo Antônio dos Lopes – MA, 15 de maio de 2026.

A Exma. Sr.^a
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal
Santo Antônio dos Lopes – MA
Nesta

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei.

Prezado Senhor

Pelo presente encaminho a Exma. Sr.^a Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva, Prefeita Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 01/2026 de 13 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Projeto de Lei Municipal nº 01/2026 de 13 de abril de 2026 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro 2027, e dá outras providências”.

15/05/2026
Samuel Ferreira Campos
Samuel Ferreira Campos
Advogado
OAB / MA: 20437

José Raurício J. da Silva

José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS, OBRAS

PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E

PATRIMÔNIO MUNICIPAL

CNPJ: 07.571.959/0001-11

FOLHA Nº: 103

RUBRICA: [assinatura]

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, nº 027, Centro, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, composta pelo Presidente, Vereador Claudio Dias de Lima, pelo Relator, Vereador Raimundo José Barbosa, e pelo Membro, Vereador Ivo Barbosa dos Santos, contando ainda com a assessoria do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Pedro Henrique Farias Dias. Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi colocado em apreciação o Projeto de Lei nº 001, de 13 de abril de 2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”. Após análise técnica e discussão da matéria pelos membros da Comissão, bem como manifestação da Assessoria Jurídica, verificou-se que o projeto atende às normas legais, financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública Municipal, estando em conformidade com os princípios que regem a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Relator, Vereador Raimundo José Barbosa, apresentou o Parecer nº 01/2026, opinando favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei, sendo o parecer aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes. Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, em 16 de abril de 2026.

[assinatura]

Claudio Dias de Lima
Presidente da Comissão

[assinatura]

Raimundo José Barbosa
Relator

[assinatura]

Ivo Barbosa dos Santos
Membro

[assinatura]

Pedro Henrique Farias Dias
Assessor Jurídico

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 104
RUBRICA: [Assinatura]

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, nº 027, Centro, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, composta pelo Presidente, Vereador Raimundo José Barbosa, pelo Relator, Vereador Claudio Dias de Lima, e pelo Membro, Vereador Ivo Barbosa dos Santos, contando ainda com a assessoria do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Pedro Henrique Farias Dias. Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi colocado em apreciação o Projeto de Lei nº 001, de 13 de abril de 2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”. Após análise da matéria, discussão entre os membros da Comissão e manifestação técnica da Assessoria Jurídica, concluiu-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do referido projeto, sendo produzido o Parecer nº 01/2026, opinando favoravelmente à tramitação e aprovação da proposição. O Relator, Vereador Claudio Dias de Lima, apresentou o parecer aos demais membros, que o aprovaram por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes. Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, em 16 de abril de 2026.

[Assinatura]

Raimundo José Barbosa
Presidente da Comissão

[Assinatura]

Claudio Dias de Lima
Relator

[Assinatura]

Ivo Barbosa dos Santos
Membro

[Assinatura]

Pedro Henrique Farias Dias
Assessor Jurídico

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 105

RUBRICA: Ata Sessão

Ata da Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, realizada em 15 (quinze) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)

Às 15 (quinze) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, sob a presidência do senhor vereador José Raurício Justino da Silva e a presença dos vereadores, Cassia Barbosa Labral Oliveira, Claudio Dias de Lima, Evaneide Lantanhede Silva e Silva, Gilmar Pereira dos Santos, Ivon Alves dos Santos, Ivo Barbosa dos Santos, José Henrique Soares Paiva e Raimundo José Barbosa, reuniram-se em Sessão Plenária Ordinária no salão de reuniões de sua sede própria, à Rua Orlando Rocha, N.º 27, Centro, nesta cidade. Havendo número legal, o senhor presidente proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTECTOR DE DEUS" declarou aberta a sessão, deixando votos de boas-vindas aos senhores vereadores e vereadoras, funcionários presentes e ao público presente. Em seguida teve início o PEQUENO EXPEDIENTE, onde o presidente pediu a 1.ª (primeira) secretária, a vereadora Cassia Barbosa Labral Oliveira que realizasse a leitura da ata da sessão anterior. A leitura foi realizada, e em seguida o presidente perguntou aos vereadores e vereadoras, aqueles que aprovavam a ata permanecessem como se encontravam, sendo a ata aprovada por unanimidade. A aprovação foi realizada a assinatura da ata, passando para a ORDEM DO DIA, o senhor presidente pediu a 1.ª (primeira) secretária que realizasse a leitura do Projeto de Lei n.º 001/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. A leitura foi devidamente realizada em plenário. Em seguida, o senhor presidente submeteu a deliberação do plenário o requerimento escrito de

~~PUBLICAÇÃO~~ ~~Substantivo~~ entre os turnos de discussão do Projeto de Lei nº 001/2026, com fundamento no artigo 148, inciso III, combinado com o artigo 232, parágrafo único do Regimento interno, de autoria do vereador Raimundo José Barbosa. O presidente esclareceu que a aprovação do requerimento dependia de maioria absoluta e que se aprovado, permitiria que a primeira e a segunda discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ocorressem na mesma sessão, em sequência imediata. Em continuação, o senhor presidente realizou a votação nominal do requerimento, obtendo-se o seguinte resultado: vereador Claudio Dias de Lima, a favor; vereadora Cassia Barbosa Cabral Oliveira, a favor; vereadora Evaneide Lantanhedi Silva e Silva, a favor; vereador Gilmar Pereira dos Santos, abstenção; vereador José Henrique Soares Paiva, a favor; vereador Ivete Barbosa dos Santos, a favor; vereador Ivon Alves dos Santos, a favor; vereador Raimundo José Barbosa, a favor; e o senhor presidente foi Raulcio Justino da Silva, a favor. Diante do resultado, o requerimento foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. Em continuidade, passou-se a deliberação do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio dos Lopes, para o exercício financeiro de 2027. O senhor presidente colocou o Projeto de Lei nº 001/2026 em primeira discussão, pelo o prazo regimental de até 10 (dez) minutos por orador, franqueando inicialmente a palavra ao assessor jurídico da Câmara Municipal, Dr. Pedro Henrique Farias Dias, para prestar esclarecimentos técnicos acerca da matéria. Deixou a todos um bom dia, na pessoa do presidente da casa, saudando os vereadores, a população aqui presentes e aos demais servidores desta casa. Inicialmente trouxe esclarecimentos sobre a tramitação do projeto em questão. Este projeto foi entregue a esta casa em abril, e durante cerca de trinta dias, todos os vereadores tiveram acesso ao conteúdo, podendo analisá-lo com

calma. A homenagem entre as comissões foi devidamente realizada. O vereador Raimundo José Barbosa apresentou um requerimento de dispensa de interstício para aqueles que não entendam. Para esclarecer a população, essa dispensa significa simplesmente a eliminação de um prazo previsto para a votação em dois turnos. Normalmente, a votação da LDO ocorre em duas sessões: o primeiro turno em uma sessão e o segundo turno na sessão seguinte. Com a dispensa de interstício, as duas discussões serão realizadas na mesma sessão ordinária. Neste momento, como assessor jurídico, abriu a primeira discussão. O vereador terá até 10 (dez) minutos para suas colocações, perguntas ou considerações. Após isso, será realizada uma votação simbólica, pois a primeira discussão comporta esse tipo de votação, semelhante a votação de ata, sem necessidade de chamada nominal. Em seguida passaremos à segunda discussão caso sejam devidas ou complementações, e então será realizada a votação definitiva, nominal, que será realizada para aprovar ou reprovado o projeto. Para fins de esclarecimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compõe a tríade orçamentária municipal, sendo a base para a elaboração do orçamento anual do plano plurianual. Neste momento, não estamos aprovando ou reprovando o orçamento propriamente dito, mas, apenas definindo as diretrizes que servirão de base para a elaboração do orçamento do exercício financeiro no ano seguinte, 2027. Durante os esclarecimentos, houve questionamentos formulados pelo vereador Cláudio Dias de Lima, que cumprimentou a todos com um bom dia, saudou os senhores vereadores e todos os presentes. Disse que gostaria de esclarecer algumas dúvidas que foram levantadas pela a população sobre o Projeto de Lei em análise, especialmente em relação ao artigo 23, do inciso I ao V. Muitas pessoas questionaram se este artigo implica algum benefício adicional ou alteração para os servidores concursados. O Dr. Pedro Henrique Farias Dias explicou que conforme mencionado pelo nobre vereador, o capi-

RUBRICA: ~~Assessoria~~

todo que trata (do) da despesa com pessoal tem como objetivo trazer as diretrizes para o orçamento, definindo os limites de expansão da despesa, e não a redução dos gastos. O objetivo é regulamentar os tetos de aumento das despesas, garantindo que haja controle sobre a folha de pagamento, e não sobre diminuição de benefícios existentes. Em nenhum momento o artigo prevê redução de subsídios ou vantagens dos servidores; pelo contrário, ele busca garantir que eventuais aumentos ou encargos com folha, criação de novos cargos ou concessão de subsídios adicionais sejam compatíveis com o orçamento e a legislação vigente. Outro ponto importante: a norma não ataca servidores, mas, sim, estabelece limites ao Poder Executivo, garantindo que qualquer aumento de despesa seja dentro de parâmetros legais. Além disso, a legislação vigente já protege os vencimentos e subsídios dos servidores, de forma que a LDO não tem força para reduzi-los. Alterações na estrutura de cargos ou na remuneração só podem ocorrer mediante legislação específica e aprovação desta Casa Legislativa. Portanto, o objetivo do capítulo em análise é exclusivamente trazer limites para a expansão da despesa com pessoal, assegurando planejamento orçamentário responsável e legal. Passou a palavra aos senhores para considerações adicionais e a senadora Cassia Barbosa Cabral Oliveira, disse que gostaria que fosse esclarecido os artigos 36 e 37 do projeto, e Dr. Pedro Henrique Soares Dias esclareceu conforme questionamento apresentado. Os dispositivos citados estão inseridos no capítulo VII, que trata das disposições sobre alterações na legislação tributária municipal. Nesse ponto, são estabelecidas diretrizes para eventuais alterações na legislação tributária do município, a qual é responsável pela arrecadação fiscal municipal. O artigo 36 dispõe que o Poder Executivo Municipal, promoverá adaptações em sua legislação tributária, com o objetivo de corrigir distorções identificadas nas bases de cálculo, especialmente em razão de novas

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº:

109

RUBRICA: ~~STJ~~ Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se, portanto, de uma diretriz para que o município adique o seu Código Tributário Municipal às interpretações consolidadas pelos tribunais superiores, garantindo segurança jurídica e atualização normativa conforme a evolução da jurisprudência. Para melhor compreensão, quando se fala em base de cálculo de tributos, estome tratando do valor sobre o qual incide a alíquota do imposto. Por exemplo, no caso do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), de competência municipal, a alíquota pode variar, em regra, entre 2% e 4%, a depender da legislação local. Esse percentual incide sobre a base de cálculo, que corresponde ao valor da negociação do imóvel. Assim, se um imóvel é vendido por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a alíquota do ITBI for de 2%, o imposto devido será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O que o artigo menciona como "distorção na base de cálculo" refere-se a situações em que o cálculo do tributo pode não estar refletindo adequadamente a realidade econômica, especialmente diante de mudanças de entendimento dos tribunais superiores. No caso específico do ITBI, há entendimento consolidado no STJ no sentido de que a base de cálculo não deve ser fixada exclusivamente por valores pré-estabelecidos pelo município (valor nominal arbitrado), devendo observar o valor real da transação declarada, salvo em situações justificadas de revisão. Dessa forma o artigo 36 busca assegurar que o município adique sua legislação tributária às decisões judiciais superiores, evitando conflitos normativos e garantindo maior segurança jurídica na arrecadação, no que se refere ao ITBI, a base de cálculo correta, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é o valor real da negociação do imóvel. Essa prática gera discussões jurídicas e diversos processos judiciais, que chegam ao STJ, culminando em entendimento consolidado em sede de recursos repetitivos, com efeito vinculante, no sentido de que a base de cálculo do ITBI deve ser o valor da transação efetivamente realizada. Como exemplo, um imóvel vendido por R\$ 100.000,00 deve ter o ITBI calculado (por) sobre esse valor, e não sobre uma estimativa

unilateral do município. Ressalte-se que, o exemplo citado se refere ao ITBI, outros tributos municipais também seguem regras próprias de base de cálculo, como o IPTU e o ISS. Além disso, há participação do município em receitas como o ICMS, que é um imposto estadual, mas, que compõe uma das principais fontes de arrecadação indireta do município. De acordo com os artigos 36, 37 do projeto, o artigo 36 prevê que o Poder Executivo Municipal promoverá a adequação da legislação tributária municipal às decisões judiciais e às distorções identificadas na base de cálculo, garantindo alinhamento com a jurisprudência dos tribunais superiores. Já o artigo 37, trata da revisão dos valores venais imóveis, permitindo que o município atualize essas bases de cálculos conforme critérios técnicos e legais, inclusive para o exercício de 2027. Atualmente, é importante destacar que muitos imóveis no município ainda não possuem regularização cartorial completa, o que impacta diretamente na aplicação e fiscalização de tributos como ITBI e IPTU. Há inclusive, um plano municipal em andamento, em parceria com a Secretária competente visando a regularização documental dos imóveis no município. Essa regularização é fundamental para garantir maior justiça tributária, segurança jurídica e eficiência na arrecadação municipal. Encerrada a discussão, o senhor presidente colocou o projeto em votação simbólica, em primeiro turno, perguntando aos senhores vereadores, se aqueles que aprovam o projeto permanecem como se encontravam, tendo o Projeto de Lei Nº 001/2026 sido aprovado por unanimidade. Dispensado o interstício e aprovado o projeto em primeiro turno, passou-se imediatamente à segunda discussão da matéria. O senhor presidente colocou o Projeto de Lei Nº 001/2026 em segunda discussão, pelo o prazo regimental de 10 (dez) minutos por orador, novamente o Dr. Pedro Henrique Farias Dias, esclareceu, contudo, nenhum vereador fez uso da palavra para discutir o projeto. Encerrada a segunda discussão, o senhor presidente colocou em votação nominal Municipal, na forma do artigo 130 do Regimento Interno. Após chamada nominal,

obtiveram-se os seguintes votos: vereador Claudio Dias de Lima, a favor; vereadora Cassia Barbosa Cabral Oliveira, a favor; vereadora Evaneide Fontanheldi Silva - Silva, a favor; vereador Gilmar Pereira dos Santos, a favor; vereador José Henrique Soares Paiva, a favor; vereador Ivo Barbosa dos Santos, a favor; vereador Ivon Alves dos Santos, a favor; vereador Raimundo José Barbosa, a favor; senhor presidente José Raurício Justino da Silva, a favor. Diante do resultado, o Projeto de Lei Nº 001/2026 foi aprovado por unanimidade e maioria absoluta. Encaminhada a ORDEM DO DIA, o senhor presidente deu início ao GRANDE EXPEDIENTE, franqueando a palavra aos senhores vereadores e nenhum fez uso da palavra. Em seguida, a palavra foi franqueada ao jovem Ezielson, estudante da Escola Centro de Ensino Dr. Genísio Rigo, que fez uso da tribuna para solicitar o apoio dos vereadores ao grupo de mídia escolar. Esse apoio será destinado à compra de materiais necessários para a realização do nove parais da escola, bem como para auxiliar os demais eventos desenvolvidos pela rede de ensino parcial e integral. O valor total dos materiais é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), valor que poderá ser dividido entre os nove vereadores. Agradeceu a atenção e o apoio de todos. Por último, nada mais a tratar, o presidente José Raurício Justino da Silva, proferindo as seguintes palavras "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS", declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após de lida e achada conforme, vai assinada porquê de lavrada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, 15 (quinze) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Ilmo. Sr. Presidente

Ivon Alves dos Santos
Cassia Barbosa Cabral Oliveira

José Raurício J. da Silva

Gilmar Pereira dos Santos

Claudio Dias de Lima

José Henrique Soares Paiva

Evaneide C. Silva - Silva

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70

FOLHA Nº: 113

RUBRICA: [assinatura]

Ata da Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, realizada em 22 (vinte e dois) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis) a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, sob a presidência do senhor vereador Jói Raimundo Justino da Silva e a presença dos vereadores; Larissa Barbosa Cabral Oliveira, Claudio Dias de Lima, Evaneide Lantanhede Silva e Silva, Gilman Pereira dos Santos, Ivon Alves dos Santos, Ivo Barbosa dos Santos e Jói Henrique Soares Paiva, reuniram-se em Sessão Plenária Ordinária no salão de reuniões de sua sede própria, à Rua Onaldis Rocha, nº 27, Centro, nesta cidade. Havendo número legal, o senhor presidente, preferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" declarou aberta a sessão, desejando boas vindas aos senhores vereadores, vereadoras, funcionários e público presente. Em seguida, teve início o (PE) PEQUENO EXPEDIENTE onde o senhor presidente pediu a 1ª (primeira) secretária, a vereadora Larissa Barbosa Cabral Oliveira, que realizasse a leitura da ata da sessão anterior. Antes da ditadura da ata foi comunicada a presença do Pastor Edizaldo Abreu Jesus, pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Santo Antônio dos Lopes - MA, sendo o mesmo convidado pelo senhor presidente a compor a mesa de honra. Concluída a leitura da ata o senhor presidente perguntou aos senhores vereadores e vereadoras aqueles que aprovavam a ata permanecerem com a mão levantada, sendo a ata aprovada por unanimidade. Após a aprovação, foi realizada a assinatura da ata. Na sequência foi comunicada a presença do senhor Emanuel Lima de Oliveira, Secretário de Articulação Política do Governo do Estado do Maranhão

PODER LEGESLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-00

FOLHA N°: 214

RUBRICA: *[Assinatura]*

1922 1961

Santo Antonio dos Lopes

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição n° 66/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 22/05/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
 As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 021, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do

Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

I- as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - a elaboração e execução do orçamento do município;

IV - as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais;

IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas no Anexo de Metas que integra esta Lei - Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026 - 2029.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas.



conselhos deliberativos de políticas setoriais.

Art. 3º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, deverão ser realizadas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do cumprimento do supracitado artigo será destinado até 3% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior em ações no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal

e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII - parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



PODER LEGISLATIVO

compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - Participação acionária;
- II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III - Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - GND - 1;
- II - juros e encargos da dívida - GND - 2;
- III - outras despesas correntes - GND - 3;
- IV - Investimentos - GND - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - GND - 5;
- VI - Amortização da dívida - GND - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9";

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Indiretamente, mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências ao Estado e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a outros Municípios - 40;
- IV - Transferências a outros Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - Execução orçamentária delegada a outros Municípios - 42;
- VI - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - Consórcios públicos - 71;
- VIII - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- IX - Aplicação direta - 90;
- X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
- XI - A definir - 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a respectiva Lei constituir-se-á de:

- I - Texto do projeto de lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da



Segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2027 conterà dispositivos autorizatários para:

I - Realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - Promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - A ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - A transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - A excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - O desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - A preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a

destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI - O resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - Os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - A criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - O estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X - Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da internet.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2027 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 12. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 14. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição



PODER LEGISLATIVO

Federal vigente

CNPJ nº 07.371.735/0001-70

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III**DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicas privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio

de portaria da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I - Não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II - Observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III - Constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 18. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 21. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23. Se o projeto de Lei Orçamentária 2027 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 07.371.735/0001-70
 FOLHA Nº: 19
 RUBRICA: 19

I - Despesas de pessoal e encargos sociais;
 II - Despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - Despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - Desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicos privadas.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2027, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

I - Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II - Instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III - Criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV - Alteração de estrutura de carreira;

V - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI - Revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários

Municipais de Orçamento e Finanças, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS**

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 27. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 28. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I - Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II - Possuir:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.



IV - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2026;

IX - Comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X - Está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 29. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - Subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - Contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - Contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV - Auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 30. Não será exigida contrapartida financeira

como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 31. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 32. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação



fazendária, procuradoria e adaptação às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescentadas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - Nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - Para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - Para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 43. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Duodécimos

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos, bem como débitos correntes de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM).



fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual que se trata o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 45. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até 25 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e

dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 49. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos



CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme se aduz que o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o DECRETO, nº 005 de 02 de janeiro de 2025, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Santo Antonio dos Lopes - Estado do Maranhão, em seu Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e § 5º A eventual prorrogação da ARP implica renovação dos quantitativos registrados. Considerando o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, na qual manifestaram se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que: a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. Considerando a PORTARIA PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, que Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ministério Público da União, em seu Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. § 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o até 16 de Maio de 2027, com a consequente renovação dos quantitativos nela registrados. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO PRORROGADO:** Fica expressamente consignado que, em razão da prorrogação da vigência da Ata de

Registro de Preços nº 20250143/2025, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, o quantitativo estimado para fornecimento durante o novo período de vigência será o seguinte: - Quantitativo prorrogado por item: Empresa: ZAV DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. nº 35.162.049/0001-25, estabelecida à AV MARIO ANDREZA, AMSTERDA/SL.11/OLHO D'AGUA, OLHO D'AGUA, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ALBANIRA PEREIRA REGO VAZ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALMOFADA ARIMBO, MATERIAL CAIXA-PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE RE ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO: Nº 3, COR: PRETA, TIPO ENTINTADO, COMPRIMENTO: 12 CM, LARGURA: 8 CM	UNIDADE	25,00	4,560	114,00
00002	APAGADOR DE QUADRO BRANCO: MATERIAL BASE: FELTRO; MATERIAL CORPO: ACRÍLICO; COMPRIME APAGADOR DE QUADRO BRANCO: MATERIAL BASE: FELTRO MATERIAL CORPO: ACRÍLICO COMPRIMENTO: 17 CM LARGURA: 5 CM ALTURA: 10 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCEIS	UNIDADE	15,00	10,380	155,70
00003	APONTADOR PARA LAPIS MÉDIO COM DEPOSITO E 2 FURROS APONTADOR PARA LAPIS MÉDIO COM DEPOSITO E 2 FURROS	UNIDADE	50,00	7,050	352,50
00004	REFIL DE COLA QUENTE FINO, FORMATO EM BASTÃO DE SILICONE, SEMITRANSARENTE TAMANHO REFIL DE COLA QUENTE FINO, FORMATO EM BASTÃO DE SILICONE, SEMITRANSARENTE TAMANHO DO BASTÃO 7,5MM X 30CM - PACOTE COM 1 QUILO USADO EM PISTOLA ELÉTRICA	PACOTE	100,00	32,550	3.255,00
00005	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES, POST-IT, 76X76MM PACOTE COM 100 UNIDADES. BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES, POST-IT, 76X76MM PACOTE COM 100 UNIDADES.	BLOCO	100,00	2,850	285,00
00006	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COR BRANCA, TIPO MACIA, CARACTERÍSTI BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COR BRANCA, TIPO MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO PONTEIRA, APLICAÇÃO PARA LAPIS. CAIXA OU PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	50,00	12,800	640,00
00007	CALCULADORA ELETRÔNICO NÚMERO DÍGITOS: 12, TIPO: MESA (4 OPERAÇÕES BÁSICAS), FONTE AL CALCULADORA ELETRÔNICO NÚMERO DÍGITOS: 12, TIPO: MESA (4 OPERAÇÕES BÁSICAS), FONTE ALIMENTAÇÃO: SOLAR/BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, SISTEMA CÁLCULO BINÁRIO	UNIDADE	50,00	18,510	925,50
00008	CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO: PAPEL COMUM, CA CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO: PAPEL COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CANETA COM PONTA METÁLICA.	UNIDADE	100,00	2,540	254,00
00009	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL TERMOPLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONT CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL TERMOPLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO COM RESPIRO, TAMPA REMOVÍVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100,00	27,920	2.792,00
00010	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATE CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO E TAMPA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100,00	30,720	3.072,00
00011	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNG MATERIAL: PLÁSTICO RECICLADO, MATERIAL PONTA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR TINTA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA, CORPO CILÍNDRICO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50,00	30,780	1.539,00



grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação especificando o elemento de despesa.
Art. 53. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2027 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 22 de maio de 2026.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 169/2026 GPSAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2025, Lei Complementar Municipal nº 15/2015 (Estatuto dos Servidores), lei nº 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade a servidora Regina Lúcia dos Santos Alves, nomeada por meio da Decreto nº435/1997, matrícula nº 133-1,

exercendo o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como unidade e exercício Unidade Mais Integral Coração de Jesus, a ser usufruída no período de 25 de maio a 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período da licença-prêmio, o(a) servidor(a) fará jus à remuneração correspondente ao seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 22 de maio de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 002/2025 - GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 20250143

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 26.2025 PE

O Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, 446, representado por ELIAS LUIS DE CARVALHO BISNETO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e ZAV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 35.162..049/0001-25, com sede na AV MARIO ANDREAZA, AMSTERDA/SL.11/OLHO DAGUA, SÃO LUIS/MA, CEP 65400-000, representada por MARIA ALBANIRA PEREIRA REGO VAZ, já qualificados na ata de registro de preço inicial, determinaram por meio deste, alterar a referida ata de registro de preço, consubstanciado nas seguintes cláusulas e considerando: Considerando, o Art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece: O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual. Considerando, o Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o disposto na minuta da ata de registro de preço do edital do Pregão Eletrônico 26/2025



PODEREJO
 CNPJ: 00001-70
 FOLHA
 RUBRIC

00000	PASTA ARQUIVO MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO: TRILHO, LARGURA: 240MM, ALTURA: 340MM, C PASTA ARQUIVO MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO: TRILHO, LARGURA: 240MM, ALTURA: 340MM, COR: VARIADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2: GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, PACOTE 10 UNIDADES	PACOTE	10,00	19.610	196.10
00031	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA, DIÂMETRO CARGA: 2MM, DUREZA CARGA: HB, FORMATO LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA, DIÂMETRO CARGA: 2MM, DUREZA CARGA: HB, FORMATO CORPO: CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2, APONTADO, MATERIAL CARGA: GRAFITE, CAIXA 144 UNIDADE.	CAIXA	30,00	35,010	1.050,30
00032	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL CARTÃO, QUANTIDADE FOLHAS 200 UN, COMPRIMENTO 330 MM, LAR LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL CARTÃO, QUANTIDADE FOLHAS 200 UN, COMPRIMENTO 330 MM, LARGURA 220 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATA COM FOLHAS NUMERADAS.	UNIDADE	10,00	21,970	219,70
00033	LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS 104 UN, COMPRIMENTO 216 MM, LARGURA 154 MM, TIPO LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS 104 UN, COMPRIMENTO 216 MM, LARGURA 154 MM, TIPO CAPA DURA, MATERIAL CAPA PAPELÃO 820 G/M2 REVESTIDO PAPEL COUCHÉ, GRAMATURA FOLHAS 63 G/M2, MATERIAL FOLHAS PAPEL OFSETE	UNIDADE	10,00	13,460	134,60
00034	MOLHA-DEDS, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMP A PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME MOLHA-DEDS, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMP A PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO, TAMANHO 12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTEM GLICERINA E NÃO MANCHA.	UNIDADE	30,00	3,950	118,50
00035	PAPEL CARBONO MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO: ESCRITA MANUAL, TIPO: MONOFA PAPEL CARBONO MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO: ESCRITA MANUAL, TIPO: MONOFACE, COMPRIMENTO: 356MM, LARGURA: 216MM, COR: AZUL, CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA	10,00	31,240	312,40
00036	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO GLOSSY BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, GRAMA PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO GLOSSY BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, GRAMATURA 180 G/M2, COMPATIBILIDADE IMPRESSORA JATO DE TINTA LASER, CAIXA FLS	CAIXA	50,00	30,190	1.509,50
00037	PAPEL SULFITE, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 75 G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, PAPEL SULFITE, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 75 G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, FORMATO: A4, PCT. C/ 500 FOLHAS	RESMA	250,00	19,120	4.780,00
00038	PAPEL VERGÉ 180G A4, PACOTE COM 20 FLS PAPEL VERGÉ 180G A4, PACOTE COM 20 FLS	PACOTE	30,00	14,060	421,80
00039	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPEL KRAFT, TIPO SUSPENSÃO, LARGURA 240 MM, ALTURA 360MM, C PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPEL KRAFT, TIPO SUSPENSÃO, LARGURA 240 MM, ALTURA 360MM, COR PALHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MOLLA E VISOR, GRAMATURA 300 G/ M2, CAIXA 50 UNIDADES	CAIXA	20,00	94,530	1.890,60
00040	PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO SANFONADA, COR INCOLOR, TAMANHO 330 X 2 PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO SANFONADA, COR INCOLOR, TAMANHO 330 X 240 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 12 DIVISÕES, FECHAMENTO COM ELÁSTICO.	UNIDADE	5,00	26,410	132,05
00041	PERFURADOR DE PAPEL 25 FLS, COM CAPACIDADE DE PERFORAR ATÉ 25 FOLHAS, CORPO DE AÇ PERFURADOR DE PAPEL 25 FLS, COM CAPACIDADE DE PERFORAR ATÉ 25 FOLHAS, CORPO DE AÇO, COM 2 FUIROS, BASE DE BORRACHA, COR PRETO	UNIDADE	20,00	23,240	464,80
00042	PERFURADOR DE PAPEL, EM AÇO, DE 2 FUIROS PARA ATÉ 40 FOLHAS, PERFURADOR DE PAPEL, EM AÇO, DE 2 FUIROS PARA ATÉ 40 FOLHAS	UNIDADE	20,00	43,170	863,40
00043	KIT 3 PINCEIS ATÔMICOS RECARREGÁVEIS PRETO + REABA STECEDO 37ML KIT 3 PINCEIS ATÔMICOS RECARREGÁVEIS PRETO + REABASTECEDO 37ML	KIT	35,00	24,840	869,40
00044	KIT 2 PINCEL PARA QUADRO BRANCO, DIVERSAS CORES + APAGADOR QUADRO BRANCO KIT 2 PINCEL PARA QUADRO BRANCO, DIVERSAS CORES + APAGADOR QUADRO BRANCO	KIT	35,00	7,680	268,80
00045	PISTOLA DE COLA QUENTE, 60W, BIVOLT, BASTÃO ATE GROSSO, PARA REFIL DE 11MM, PROFISSI PISTOLA DE COLA QUENTE, 60W, BIVOLT, BASTÃO ATE GROSSO, PARA REFIL DE 11MM, PROFISSIONAL, COM SUPORTE DE APOIO, BOTÃO DE LIGA E DESLIGA	UNIDADE	20,00	42,390	847,80
00046	PORTA-CANETA, MATERIAL ACRÍLICO, LARGURA 230 MM, ALTURA 100 MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRI PORTA-CANETA, MATERIAL ACRÍLICO, LARGURA 230 MM, ALTURA 100 MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 3 DIVISÕES	UNIDADE	30,00	14,550	436,50
00047	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 330MM, LARGURA 230 MM, ESPESSURA PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 330MM, LARGURA 230MM, ESPESSURA 2 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR METAL PARTE SUPERIOR CENTRAL	UNIDADE	80,00	12,160	972,80
00001	CAIXA 30,00 21.370 641,10				
00002	CAIXA 70,00 2.930 205,10				
00004	CAIXA 70,00 2.900 203,00				
00005	CAIXA 70,00 4.180 292,60				
00006	UNIDADE 100,00 6.570 657,00				
00007	FRASCO 30,00 19.370 581,10				
00008	UNIDADE 50,00 2.750 137,50				
00009	CAIXA 50,00 42.380 2.119,00				
00020	UNIDADE 50,00 5.830 291,50				
00021	UNIDADE 30,00 6.170 185,10				
00022	UNIDADE 30,00 5.820 174,60				
00023	UNIDADE 80,00 4,070 325,60				
00024	UNIDADE 80,00 6.170 493,60				
00025	PACOTE 80,00 46,140 3.691,20				
00026	UNIDADE 40,00 96,130 3.845,20				
00027	UNIDADE 40,00 19,660 786,40				
00028	CAIXA 30,00 19.330 579,90				
00029	CAIXA 30,00 7.820 234,60				



PODER DE REGISTRO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00049	PRENDEDOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO GRAMPOMOL CAPACIDADE: 70 UNIDADES - TAMANHO MOLA: 19MM, COR: PRETA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	50,00	24.640
00049	PRENDEDOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO GRAMPOMOL CAPACIDADE: 70 UNIDADES - TAMANHO MOLA: 19MM, COR: PRETA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	50,00	17.750
00050	QUADRO DE AVISO 100 X 80 CM, ESPECIFICAÇÃO: FELTRO M, MOLDURA DE ALUMÍNIO. QUADRO DE AVISO 100 X 80 CM, ESPECIFICAÇÃO: FELTRO MURAL, MOLDURA DE ALUMÍNIO.	15,00	142.050
00051	QUADRO BRANCO MATERIAL-FORMICA BRANCA BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL. MOLDURA: QUADRO BRANCO MATERIAL: FORMICA BRANCA BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL. MOLDURA: ALUMÍNIO, COR MOLDURA: NATURAL, FINALIDADE: LANÇAMENTO INFORMAÇÕES, LARGURA: 120 CM, COMPRIMENTO: 200 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAGNÉTICO - TIPO FIXAÇÃO: PAREDE.	10,00	200.760
00052	COLA COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COLA COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 11 MM DE DIÂMETRO E 30CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTÃO, PACOTE COM 1KG.	40,00	37.980
00053	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/ MILÍMETRO, RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/ MILÍMETRO, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR CRISTAL.	35,00	2.430
00054	TESOURA - TIPO DE USO GERAL, COM CORPO EM INOX, DE CABO ANATOMICO, PLÁSTICO, MED 18 CM.	35,00	10.530
00055	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, COR PRETA.	30,00	4.270
00056	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPESSURA ESCRITA 2 MM, COR: PRETA, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: RECARREGÁVEL COM TINTA.	30,00	6.930
00057	PINCEL DE QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, TINTA A BASE DE ALCOOL, COR PINCEL DE QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, TINTA A BASE DE ALCOOL, COR: VERMELHO.	30,00	7.220
00058	PINCEL DE QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, TINTA A BASE DE ALCOOL, COR: AZUL.	30,00	8.430
00059	ALFINETE PARA MAPAS 5 MM, FABRICADO COM CABEÇA PLÁSTICA, CORPO EM AÇO NIQUEL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	20,00	7.230
00061	CORDA PET ROLO VERDE 08MM 240MTS.	10,00	169.790
00062	ELÁSTICO AMARELO Nº 18 - PACOTE C/ 120 UNIDADES - PRODUZIDO ATRAVÉS DO LÁTEX, SÃO IDEIAS PARA ORGANIZAR, AGRUPAR OU SEPARAR DIVERSOS MATERIAIS, RESISTENTES E DE ALTA QUALIDADE.	10,00	4.720
00063	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA POLIESTER, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTA 2MM.	20,00	2.840

VALOR TOTAL R\$ 55.300,50

I - Condições: a) Os quantitativos acima estabelecidos correspondem à estimativa de consumo para o período prorrogado, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração; b) A execução das contratações decorrentes desta Ata observará a demanda efetiva da Administração, respeitados os limites quantitativos ora definidos; c) Fica vedada a utilização de quantitativos remanescentes da vigência anterior, devendo os novos quantitativos serem considerados de forma autônoma para fins de controle e execução; d) Permanecem inalteradas as demais condições, preços

e especificações constantes da Ata original, salvo disposições expressamente modificadas por este termo de prorrogação. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente. SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 15 de Maio de 2026.

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250143 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 26.2025 PE

O Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, 446, representado por ELIAS LUIS DE CARVALHO BISNETO, Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e CENTRAL SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 35.076.543/0001-77, com sede na RUA JOÃO PESSOA, N2323C, CENTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, representada por JEON DOS SANTOS CORCINO, já qualificados na ata de registro de preço inicial, determinaram por meio deste, alterar a referida ata de registro de preço, consubstanciado nas seguintes cláusulas e considerando: Considerando, o Art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece: O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual. Considerando, o Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o disposto na minuta da ata de registro de preço do edital do Pregão Eletrônico 26/2025, CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme se aduz que o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) a no e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o DECRETO, nº 005 de 02 de janeiro de 2025, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Santo Antonio dos Lopes - Estado do Maranhão, em seu Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e § 5º A eventual prorrogação da ARP implica renovação dos quantitativos registrados. Considerando o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, na qual manifestaram se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a



PODER LEGESLATIVO

CONTUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CNP, nº 17.733/0001, a CPLC/SUBCONSUL/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica

de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que: a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Considerando a PORTARIA PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, que Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ministério Público da União, em seu Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. § 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o até 16 de Maio de 2027, com a consequente renovação dos quantitativos nela registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO PRORROGADO: Fica expressamente consignado que, em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 20250143/2025, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA**, o quantitativo estimado para fornecimento durante o novo período de vigência será o seguinte: I - Quantitativo prorrogado por item: Empresa: CENTRAL SERVICOS E COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 35.076.543/0001-77, estabelecida à RUA JOÃO PESSOA, N2323C, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JEON DOS SANTOS CORCINO.

00060	PAPEL SULFITE COM QUALIDADE PREMIUM A4 75G 500 FOLH AS	PACOTE	200.00	185.190	37.038.00
	APEL SULFITE COM QUALIDADE PREMIUM A4 75G 500 FGLHAS				

VALOR TOTAL R\$ 37.038,00

II - Condições: a) Os quantitativos acima estabelecidos correspondem à estimativa de consumo para o período prorrogado, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração; b) A execução das contratações decorrentes desta Ata observará a demanda efetiva da Administração, respeitados os limites quantitativos ora definidos; c) Fica vedada a utilização de quantitativos remanescentes da vigência anterior, devendo os novos quantitativos serem considerados de forma autônoma para fins de controle e execução; d) Permanecem inalteradas as demais condições, preços e especificações constantes da Ata original, salvo disposições expressamente modificadas por este termo de prorrogação. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente. **SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 15 de Maio de 2026.**

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



**Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trubulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110 Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110 Data: 2026.05.22 16:51:25 -0300

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

